



Cajazeiras-RN, 16 de setembro de 2021.

## RECURSO ADMINISTRATIVO

TOMADA DE PREÇOS Nº 00005/2021 - PREFEITURA M. DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

### À COMISSÃO PERMANENTE LICITAÇÃO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB

Em acordo com a LF nº 8.666/93, Art. 109, viemos por este **RECURSO ADMINISTRATIVO, SOLICITAR A IMPUGNAÇÃO** da decisão pela **INAPTIDÃO** de nossa empresa para participação no processo licitatório supramencionada por essa respeitada Comissão, pelos motivos abaixo descritos:

#### JUSTIFICATIVA:

A causa alegada para inaptidão da documentação apresentada pela nossa empresa foi: **“O item 6.0, no seu subitem 6.1.5.1, ou seja, apresentou discrepâncias em suas demonstrações contábeis (apresentou um Lucro Líquido na Demonstração de Resultado do Exercício e outra no resultado do Balanço Patrimonial)”**.

#### REFUTAÇÃO:

A Demonstração do Resultado do Exercício é um demonstrativo cujo objetivo principal é apurar o resultado líquido do exercício, cujo valor no exercício de 2020 foi R\$ 890.970,50, já as contas do Balanço Patrimonial têm o objetivo de demonstrar os valores econômicos/financeiros dos ativos e passivos numa demonstração estática ao final de cada exercício, dando um parecer da situação patrimonial da empresa, seja de ativos (bens/direitos), ou passivos (obrigações). A conta no Balanço Patrimonial que absorve os Lucros obtido nos exercícios da empresa e ainda não destinados é a conta Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembleia, que no caso do exercício 2020 ficou com um acumulado de R\$ 2.240.846,73, contendo, como supramencionado o resultado não somente de 2020, mas de exercícios anteriores. Uma visão ainda mais clara pode ser obtida verificando a DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, considerando evidentemente a dedução da conta Prejuízos Acumulados, que reduz a conta Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembleia e o valor transferido para Reserva Legal, em cumprimento a legislação.

(Base legal: Lei 6.404/76, Art. 186, Inc. I, II, III; § 1 e 2 e Art. 187, Inc. I à VII; § 1º a e b.)

RAFAELA MARIA

MEDEIROS DE

SOUZA:07489786401

Assinado de forma digital por  
RAFAELA MARIA MEDEIROS DE  
SOUZA:07489786401

Dados: 2021.09.17 15:02:17 -03'00'

**Rafaela Maria de Medeiros Souza**

Sócia-Administradora

CPF: 074.897.864-01

CNPJ Nº 03.278.968/0001-72

RUA GERALDO GABRIEL DA SILVA, Nº 133 - JARDIM OÁSIS - CAJAZEIRAS - PARAÍBA



Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas &lt;cplsaojosedepiranhas@gmail.com&gt;

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

2 mensagens

**Maxicasa Construtora** <maxicasaconstrutora@gmail.com>  
Para: cplsaojosedepiranhas@gmail.com

17 de setembro de 2021 15:46


MAXICASA COMÉRCIO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPH Nº 03.278.968/0001-72, VEM POR MEIO DESTA, APRESENTAR RECURSO ADMINISTRATIVO EM VIRTUDE DE SUA INABILITAÇÃO NA TOMADA DE PREÇO Nº 0005/2021.

ATENCIOSAMENTE,

 **RECURSO ADM CPL PM S J PIRANHAS PB.pdf**  
894K**Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas** <cplsaojosedepiranhas@gmail.com>  
Para: Maxicasa Construtora <maxicasaconstrutora@gmail.com>

20 de setembro de 2021 11:07

Recebido.

 Livre de vírus. [www.avast.com](http://www.avast.com).

[Texto das mensagens anteriores oculto]



R.H.  
em 20.09.2021  
As 10:01  
Assda  
Membro da CPL

SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB, 20 DE SETEMBRO DE 2021

ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PRESIDENTE (A) DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSE DE PIRANHAS-PB

RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO, SUSPENSIVO  
TOMADA DE PREÇOS N° 005/2021

À ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ N° 36.581.782/0001.47, SEDIADA À RUA MANOEL MEDEIROS GUEDES N° 12 - CAIXA POSTAL 517 - CEP 58.038.360 - BAIRRO MANAIRA - JOÃO PESSOA-PB, ATRVES DE SEU PROCURADOR O Sr FRANCISCO ERONIDES MIRANDA JUNIOR, CPF N° 049.767.504-48, INFRA ASSINADO, INFRA ASSINADO, vem permissa vênia, na forma do que predispõe o Art. 109 da Lei n° 8.666/93, interpor **RECURSO ADMINISTRATIVO COM EFEITO SUSPENSIVO** contra a decisão da Comissão Permanente de Licitação, contra ela assacada, referente a TP n° 005/2021, nesta cidade, por entender que a mesma feriu os princípios Legais e Jurídicos da Licitação, pois a mesma marcou a abertura dos envelopes de proposta fora do prazo estabelecido em Lei, conforme publicado no Diário Oficial

*(Handwritten signature)*  
Francisco Eronides Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.767.504-48

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de: (após a publicação em Diário Oficial)

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

*02/08*

- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta lei;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

II - representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - pedido de reconsideração, de decisão de Ministro de Estado, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, na hipótese do § 4º do art. 87 desta lei, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I alíneas "a" , "b" , "c" e "e" deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo, para os casos

previstos nas alíneas "a" e "b" , se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.

§ 2º O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.

**§ 3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.**

Francisco Ernandes Miranda Junior  
PROCURADOR  
C.P.: 048.767.604-48

02/08



SERVÇOS E LOCAÇÕES EIRELI

§ 4º O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 5º Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada ao interessado.

§ 6º Em se tratando de licitações efetuadas na modalidade de carta convite os prazos estabelecidos nos incisos I e II e no § 3º deste artigo serão de dois dias úteis.

**Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos.**

#### DOS FATOS

**ISA CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ Nº 36.581.782/0001.47, SEDIADA À RUA MANOEL MEDEIROS GUEDES Nº 12 - CAIXA POSTAL 517 - CEP 58.038.360 - BAIRRO MANAIRA - JOÃO PESSOA-PB, através de seu representante Legal, INFRA ASSINADO, Participamos da licitação de TP nº 005/2021, AO QUAL APRESENTAMOS TODA A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NO EDITAL, POREM FICAMOS SURPRESOS COM A NOSSA INABILITAÇÃO, VEJAMOS OS FATOS:**

Francisco Erivaldo Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.737.507-48

05/08

9 Rua Manoel Medeiros Guedes. 12 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB

☎ 83 9 9313.9736 / 3024.8999

✉ isaconstrucoes2020@gmail.com

CNPJ: 36.581.782/0001-47

**6.1.5.1 - Balanço Patrimonial e DRE do último exercício social já exigível, extraídos do Livro Diário, contendo a indicação do número das páginas de onde os mesmos foram transcritos, apresentados de forma comparativa conforme item 38 da Resolução CFC nº 1.185/09 que aprova a NBC TG 26, registrado na Junta Comercial do Estado, comprovando sua boa situação financeira, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As empresas que ainda não encerraram o seu primeiro exercício social deverão apresentar, para tanto, o balanço de abertura. O balanço e demonstrações contábeis das sociedades anônimas ou por ações deverão ser apresentadas em publicações no Diário Oficial e o arquivamento do registro no órgão de registro do comércio competente do Estado do domicílio ou sede da licitante.**

## **RESOLUÇÃO CFC Nº. 1.185/09 Aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis.**

### **Informação comparativa**

**38.** A menos que norma, interpretação ou comunicado técnico permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todos os valores apresentados nas demonstrações contábeis do período corrente. Também deve ser apresentada de forma comparativa a informação narrativa e descritiva que vier a ser apresentada quando for relevante para a compreensão do conjunto das demonstrações do período corrente.

**OBS ; NOSSA EMPRESA TEVE O INICIO DAS ATIVIDADES EM 06/03/2020 , SENDO IMPOSSIVEL A EMPRESA APRESENTAR QUALQUER TIPO DE COMPARATIVO UMA VEZ QUE ESSE É O PRIMEIRO BALANÇO COM QUE A EMPRESA TEVE INICIO E ENCERRAMENTO NO ANO DE INICIO DAS SUAS ATIVIDADES ATÉ O PRESENTE MOMENTO.**

Neste sentido, requer que o dispositivo editalício acima mencionado, à luz das razões acima expostas, seja revisto a decisão da Comissão Permanente de Licitação.

DO DIREITO

9 Rua Manoel Medeiros Guedes. 12 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB

☎ 83 9 9313.9736 / 3024.8999

✉ isaconstrucoes2020@gmail.com

CNPJ: 36.580.782/0001-17

Francisco Ernesto Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.767.804-48

04/08

A licitação constitui o instrumento de que dispõe o poder público para coligir avaliar comparativamente as ofertas, com a finalidade de julga-las e descobrir qual seja, a mais favorável neste sentido, compreende-se que é na utilização do mecanismo de competição entre os interessados na realização do objeto ofertado em licitação que a administração espera descobrir qual a proposta que lhe é mais vantajosa.

Assim, constitui-se em matéria de relevante interesse público a participação de um numero expressivo de concorrentes no certame, pois de um universo mais amplo, maior são as possibilidades de ser colher uma boa proposta que possibilite a administração realizar o que pretende, com o dispêndio de menores recursos do erário.

Ademais, em uma época em que os recursos públicos são significantes inferiores aos necessários ao atendimento as demandas sociais, ao administrador público se exige a competência para gerenciar essa inequação, para realizar o máximo com a utilização mínima de recursos.

Trata-se pois, de condição relevante para o poder público a participação de todos os interessados, não podendo, portanto, transigir-se sobre tal assunto.

Não foi motivação de legislador ao inserir a norma contida no art. 21 da Lei 8.666/93, com modificações ulteriores. Ali se consagrou o principio da isonomia entre os interessados do conhecimento pleno das condições efetivas exigidas pelas amenizarão para participação do referido certame, possibilitando, assim, igualdade de conhecimento e de prazo para confecção da proposta para administração.

Os mencionados princípios estão elencados não só na Lei 8.666/93 que institui normas para a licitação, mas, como também agride e feri a própria Constituição Federal, como se verá respectivamente, **inverbis**:

(Lei 8.666/93, ART. 3º, CAPUT): "A  
**licitação destina-se a garantir a**

Franco Borges Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.767.604-48

05/08

observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade administrativa, da probidade, da vinculação ao instrumento convocatório..." (grifo nosso)

§ 1º. "É vedado aos agentes públicos:"

I- "admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação..." "...ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções..."

II- "estabeleçam tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra..."

§ 3º. "A licitação não será sigilosa, sendo públicos e acessíveis ao público os atos de seu procedimento..." (grifo nosso)

(Art. 4.º, CAPUT): "Todos quantos participem da licitação promovida pelos órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º têm direito público subjetivo à fiel observância do pertinente procedimento estabelecido nesta Lei, podendo qualquer cidadão acompanhar o seu desenvolvimento..."

(Art. 41, CAPUT): "A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada."

Assim também determina a Carta da República de 05 de outubro de 1988:

9 Rua Manoel Medeiros Guedes, 12 - Bairro Manaira - João Pessoa - PB

☎ 9 9313.9736 / 3024.8999

✉ isaconstrucoes2020@gmail.com

CNPJ: 36.581.282/0001-47

Francisco Ernandes Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.767.604-48

06/08



(CF/88 - ART. 5º, CAPUT): "Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:" (grifo nosso)

LXXIII - "qualquer cidadão é parte legítima para propor ação popular que vise a anular ato lesivo ao patrimônio público ou entidade de que o Estado participe, à moralidade administrativa..."

(CF/88 - ART. 37, CAPUT): "A administração pública direta ou indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:" (grifo nosso)

XXI - "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes...". (grifo nosso)

Desse modo, podemos observar que o procedimento adotado pela Comissão encontra-se eivada de vícios de procedimento pois, contraria a **Lei 8.666/93**, a **Constituição Federal**, como também os mais bem conceituados e respeitados doutrinadores do país, jogando por terra, os princípios da Lei.

Antonio Freitas Miranda Junior  
PROCURADOR  
CPF: 049.767.604

07/08

## DO PEDIDO

Portanto conforme os dispositivos Legais que nos da direito deste recurso, solicitamos do Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de SÃO JOSÉ DE PIRANHAS-PB, que reveja as ponderações sobre nossa Empresa publicando assim habilitada PARA A FESE DE PROPOSTAS UMA VEZ QUE É MAIS VANTAJOSO PARA ADMINISTRAÇÃO GARANTIR A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO DE PARTICIPANTES, assim não sendo feito, não nos deixa outra opção, a não ser entregar o processo ao Ministério Público e outros Órgãos competentes de fiscalização.

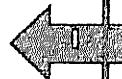
Acreditando no espírito público de que é possuidor V.S. e do zelo com que administra a coisa pública colocada sob a sua responsabilidade, espera o deferimento integral do que aqui é requerido, por ser de Justiça e não contrário à Lei.

Nestes termos, pede e aguarda deferimento.

Francisco Fernandes de Araújo  
 PROCURADOR  
 CPF: 043.757.5.113

08/08

ILMO(A) SR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS – PB.



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 0005/2021**

OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI,  
pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, localizada a Rua  
Raimunda Bernardo da Silva, sn, Linha de Ferro, Coremas –PB, neste ato  
representado por seu procurador, já habilitado no processo em epigrafe, JONAS  
ANDRADE DA SILVA, vem, em tempo hábil, com fundamento na Lei 8.666/93,  
interpor RECURSO HIERÁRQUICO em face dos fundamentos a seguir  
delineados:

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF 070.380.694-70

## I - TEMPESTIVIDADE

A decisão recorrida, contra qual se insurge o recorrente, encontra-se na **Ata 002 da Tomada de Preços nº0005/2021**, onde foi publicada no dia **15/09/2021**. Daí que a fruição do prazo teve, por conseguinte, início no dia **16/09/2021** e o término no dia **22/09/2021**, de modo que tempestiva a irresignação interposta.

Esclarecemos que tal recurso também pode ser encaminhado **via e-mail**, tudo de acordo com o TCU e outros tribunais, vejamos:

“Mesmo nas licitações presenciais, as impugnações podem ser recebidas por meio eletrônico. Acórdão **1755/2019 TCE/PR** Pleno.

No caso dos autos, o TCE/PR suspendeu cautelarmente um edital de pregão presencial, em razão do instrumento convocatório não admitir o protocolo de impugnação por via eletrônica. Tal fato, limita a competitividade do certame por reduzir as possibilidades de questionamentos ao instrumento convocatório. A legislação é omissa no tocante aos meios formais para protocolo de impugnação, não cabendo ao Poder Público promover qualquer tipo de restrição, visto que o particular tem o direito de petição garantido constitucionalmente.

O próprio TCE/PR já havia decidido sobre o tema, através do Acórdão 1141/2018 Pleno: "Da análise, ainda que perfunctória, do item 18.2, conclui-se

Jonas Andrade da Silva  
Procurador  
CPF: 070.880.694-70

que, a uma, o Edital restringe a prerrogativa dos interessados na licitação à impugnação por meio único, qual seja, através de correspondência a ser encaminhada a sede da Prefeitura Municipal de (...).  
2. A formulação da exigência restritiva se mostra, em análise sumária, descabida, não se mostrando condizente com a realidade vivenciada pelos órgãos públicos. Incontroverso me parece que o fato de uma pequena empresa interessada em participar do certame, e que não seja sediada no Município, seja onerada com o deslocamento que se faz necessário para cumprimento da exigência editalícia".

Sobre o tema, o TCU já decidiu por meio do **Acórdão 2655/2007 - Pleno**, nos seguintes moldes: "a omissão do Edital quanto ao endereço eletrônico válido para impugnações e informações contraria o princípio da publicidade e isonomia no acesso às informações sobre o certame, além de violar os arts. 18 e 19 do Decreto 5.450/2005;"

Como também por conta da crise sanitária que perturba a nossa população, sendo que toda a região, inclusive a cidade de **São João do Rio do Peixe**, encontra-se sobre Decreto de Calamidade Pública, sendo assim, faz necessário que este recurso seja recebido por meio eletrônico.

## II - EFEITO SUSPENSIVO

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF 070.380.694-70

Prescrevendo a Lei Federal nº. 8.666/93 que os recursos interpostos contra decisão proferida na fase de habilitação, terão efeito suspensivo, impõe-se a sua concessão, sobrestando-se o procedimento licitatório até o julgamento final, o que fica desde já requerido.

### III - DA LICITAÇÃO

Trata-se de licitação na modalidade de Tomada de Preços Nº. 0005/2021, objetivando a: Contratação de Empresa Especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global por lote, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades na zona Urbana do município de São José de Piranhas-PB, conforme constam discriminados e quantificados no Edital e em seu Anexo I termo de Referência..

Ocorreu a Ata de recebimento dos envelopes, a dias após a douta Comissão publicou o resultado da Habilitação e para a nossa surpresa fomos declarados **INABILITADOS** por descumprir o Item 6.0 no seu sub-item 6.1.5, isto é, *apresentou as demonstrações contábeis em desacordo com o item 38 da Resolução 1.185/09, NÃO APRESENTADO NA FORMA COMPARATIVA.*

Onde este é o motivo de nosso recurso.

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF 870.880.694-70

**IV - DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA JHONATAN ANDRADE DA SILVA EIRELL**

5

De acordo com a Ata 002, a empresa recorrente foi considerada **INABILITADA** por descumprir o Item 6.0 no seu subitem 6.1.5, isto é, *apresentou as demonstrações contábeis em desacordo com o item 38 da Resolução 1.185/09, NÃO APRESENTADO NA FORMA COMPARATIVA.*

**Vamos ao arrebate!!!!**

Reza o Art. 31, I da Lei 8.666/93, no tocante a documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:

I – balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

Não restam dúvidas quanto a boa situação financeira da recorrente, onde a mesma apresentou todo o seu balanço patrimonial, acompanhado das demonstrações contábeis.

Jhonatan Andrade da Silva  
 CNPJ nº 07.980.694-70

**O fato de NÃO APRESENTAR AS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA COMPARATIVA NÃO IVIABILIZA E NEM PODE INVIABILIZAR O REFERIDO DOCUMENTO, pois o mesmo foi assinado por profissional responsável e cancelado pela Junta Comercial.**

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) editou várias resoluções tratando das demonstrações contábeis e sua apresentação. A autarquia vem, inclusive, por força da globalização, adequando suas NBCs aos padrões internacionais de contabilidade.

Neste diapasão, o CFC instituiu regras para a citada adequação ou, como denominam, para a convergência, estabelecendo várias nomenclaturas, sendo a mais comum as chamadas NBC TGs7 – normas brasileiras de contabilidade técnicas gerais.


A NBC TG 2610 é novo nome da antiga NBC T 19.27 e refere a “Apresentação das Demonstrações Contábeis” – a qual está em plena vigência. Observem o que diz este trecho:

Conjunto completo de demonstrações contábeis.

~~Jonas Andrade da Silva  
Procurador  
CPF 070.380.694-70~~

O conjunto completo de **demonstrações contábeis**  
**inclui:**



- 
- (a) balanço patrimonial ao final do período;
  - (b) demonstração do resultado do período;
  - (c) demonstração do resultado abrangente do período;
  - (d) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
  - (e) demonstração dos fluxos de caixa do período; (
  - f) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 – Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;
  - (g) notas explicativas, compreendendo um resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias; e (grifou-se)
  - (h) balanço patrimonial no início do período mais antigo comparativamente apresentado quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à representação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou ainda quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis. (Redação alterada pela Resolução CFC n.º 1.376/11)

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

Veja que em nenhum momento é exigido que as demonstrações contábeis sejam apresentada de forma **comparativa**, tal exigência macula o processo, pois como podemos ver forma inabilitados 90% dos licitantes por conta desta exigência.

Em respaldo a essa legitimidade, vale a lição de **Marçal Justen Filho**:

O ato convocatório deverá prever os critérios para avaliação da situação econômico-financeira do interessado. Não é suficiente exigir a apresentação das demonstrações contábeis. Como existem diversos critérios para definir a situação empresarial, a ausência da especificação no ato convocatório daquele escolhido pela Administração acarretaria um de dois resultados descabidos. Ou o conteúdo das demonstrações financeiras seria irrelevante, bastando sua exibição, ou a Administração Pública teria liberdade para determinar, caso a caso, o critério de avaliação, por ocasião do julgamento da fase de habilitação. Na primeira hipótese, seria inútil a exigência da demonstração da qualificação econômico-financeira. Na segunda, atribuir-se-se discricionariedade no julgamento da licitação, o

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

que é incompatível com todos os princípios norteadores da matéria. Por isso, o § 5º estabelece que a comprovação da situação econômico-financeira será feita segundo critérios objetivos estabelecidos no instrumento convocatório, cuja adoção deverá ter sido justificada na fase interna da licitação. Esses critérios são aqueles fornecidos pela Ciência da Contabilidade. Exteriorizam-se em fórmulas que, a partir dos dados constantes das demonstrações financeiras, fornecem conclusões acerca de sua situação de endividamento, disponibilidade financeira etc.(grifei)

Corroborando, vemos a decisão do Agravo de Instrumento n.º 70016402091/2006, que decidiu o mesmo fato só que em grau liminar, no que tange à habilitação econômico-financeira, foram as seguintes: *“Cabível a concessão de antecipação de tutela, ao fim de suspender a adjudicação e/ou execução dos contratos referentes à licitação, sob modalidade pregão presencial, nos itens cuja proposta da agravante sagrou-se vencedora, se sua inabilitação no certame operou-se em razão do não-atendimento à exigência do Edital, concernente à qualificação econômico-financeira, que determinava a apresentação de notas explicativas ao balanço contábil da licitante, exigência esta que parece extrapolar a regra do art. 31, inciso*

Jonas Andrade da Silva  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

I, da Lei nº 8.666/93. Presença dos requisitos do *fumus boni juris* e *periculum in mora*".



Da mesma forma o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul já decidiu que:

**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CAPACIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. EXIGÊNCIA EDITALÍCIA.** A comprovação da capacidade da qualificação econômico-financeira não está limitada ao balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (art. 31, I, da Lei de Licitações), **mas sim deve o edital definir quais os critérios contábeis objetivos para avaliação da efetiva situação econômico-financeira dos participantes.** Assim, ausente o "fumus boni juris" quanto à alegação de vício consubstanciado na exigência editalícia referente à apresentação de balanço da proponente com termo de abertura e encerramento do Diário. **DECISÃO: PRELIMINAR REJEITADA. RECURSO DESPROVIDO. UNÂNIME.**

Jonás Andrade da Silva  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

**Agravo de Instrumento n.º 70022065908/2007, Rel. Des. Roque Joaquim Volkweiss, 2ª CCível/TJRS**

**Assim, a inabilitação da recorrente, revela-se ilegal e abusivo, sendo necessária que seja reavaliada.**

#### **VI - DOS PEDIDOS**

Em face do exposto, requer que a este Recurso Administrativo/Hierárquico seja recebido em ambos os efeitos (suspensivo e devolutivo), conhecido e provido para o fim de que:

- a) que seja comunicado aos demais licitantes da interposição do presente Recurso, para impugná-lo, querendo, no prazo;
- b) que a empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI**, CNPJ nº 26.764.981/0001-37 seja considerada **HABILITADA**;
- c) que a empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI**, CNPJ nº 26.764.981/0001-37 tenha sua proposta considerada **ABERTA**;
- e) ultrapassado o pedido acima, se inacolhido, seja a licitação **ANULADA** por ferir o princípio da legalidade e moralidade (ex vi dos art. 3º, caput, da Lei Federal

*Jonas Andrade da Silva*  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

8.666/93, art. 37, caput, da Constituição Federal, e ainda, art. 30, inciso IV, da Lei 8.666/93).

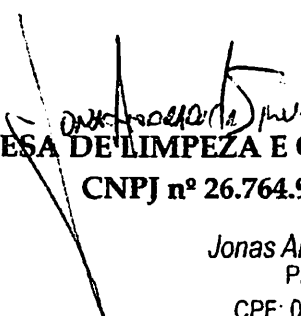
f) na hipótese, que entendemos remotíssima, de vir a ser mantida a decisão impugnada, seja o presente remetido a autoridade hierarquicamente superior, para decisão, no prazo legal, sob pena de responsabilidade (ex vi do § 4º do art. 109 da Lei nº. 8.666/93).

g) que seja enviada uma cópia integral da licitação para o **Ministério Público Estadual e ou Federal**, para uma análise detalhada de toda documentação.

N. Termos

P. Deferimento

Sousa, 13 de Setembro de 2121.

  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI,  
CNPJ nº 26.764.981/0001-37

Jonas Andrade da Silva  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

Jonas Andrade da Silva  
Procurador  
CPF: 070.380.694-70

# CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO

## OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO

### URBANA LTDA

1. **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas/PB, casado, regime parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),
2. **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 02/02/1993, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05472145691 DNT/SP e do CPF/MF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),

**RESOLVEM**, de comum e recíproco acordo, constituir uma Sociedade Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

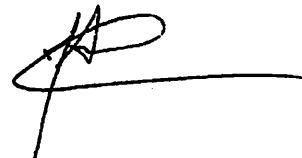
1ª. A empresa girará sob o nome empresarial **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA** e terá sede e domicílio a Rua Raimundo Bernardo da Silva Nº SN, Terreo, Bairro Linha de Ferro, Coremas/Paraíba, CEP: 58770-000. (art. 997, II, CC/2002)

**Parágrafo único** – A empresa usará o nome fantasia **OBRAPLAN**.

2ª. O Capital Social será de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), divididos em 100.000(Cem mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios da seguinte forma, a saber: (art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

S Ó C I O	QUOTAS	( % )	VALOR-R\$
<b>GERALDO VIRGOLINO DA SILVA</b>	<b>95.000</b>	<b>95,00%</b>	<b>95.000,00</b>
<b>JHONATAN ANDRADE DA SILVA</b>	<b>5.000</b>	<b>5,00%</b>	<b>5.000,00</b>
<b>T O T A L I Z A N D O</b>	<b>100.000</b>	<b>100,00%</b>	<b>100.000,00</b>

3ª. O objeto social será: Coleta de resíduos não perigosos CNAE 3811-4/00; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente CNAE 8129-0/00; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, CNAE 3702-9/00; Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121-4/00; Obras de Urbanização – ruas, praças e calçadas CNAE 4213-8/00; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos CNAE 4311-8/02; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente CNAE 4399-1/99; Obras de terraplanagem CNAE 4313-4/00.

*Gerardo Virgolino da Silva* 

continua...

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2016 11:32 SOB Nº 25200789865.  
 PROTOCOLO: 160676819 DE 20/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11603029646. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 27/12/2016  
 www.redesim.pb.gov.br

Continuação.....OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA

4ª. A empresa se obriga a contratar profissionais devidamente habilitados no CREA, para ser responsável pela parte técnica da empresa, caso seja necessário.

5ª. A empresa iniciará suas atividades na data de registro do seu ato constitutivo na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

6ª. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

7ª. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente.

8ª. A administração da empresa caberá ao sócio GERALDO VIRGOLINO DA SILVA, com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).

9ª. Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados. (art. 1.065, CC/2002)

10ª. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

11ª. A empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

12ª. Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

13ª. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo único** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art.1.028 e art. 1.031, CC/2002.

Continua...

2

*Queda em vigor a Silva*

*HOVATIAN ANDRADE DA SILVA*

*M*



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2016 11:32 SOB Nº 25200789865.  
 PROTOCOLO: 160676819 DE 20/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11603029646. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 27/12/2016  
 www.redesim.pb.gov.br



**Continuação.....OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA**

14ª. O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fê pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

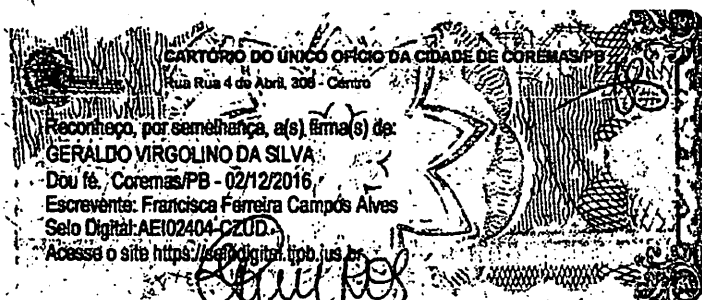
15ª. Fica eleito o foro da Comarca de Coremas-Paraíba para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

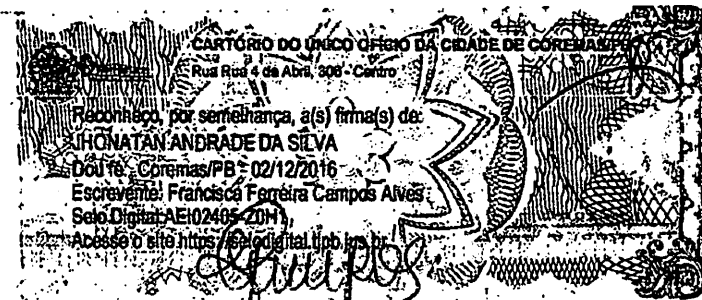
Coremas-Paraíba, 01 de dezembro de 2016.

*Geraldo Virgolino da Silva*  
GERALDO VIRGOLINO DA SILVA

*Jhonatan Andrade da Silva*  
JHONATAN ANDRADE DA SILVA



*Francisca Ferreira C. Alves*  
Francisca Ferreira C. Alves  
CPF 805.170.004-01  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB



*Francisca Ferreira C. Alves*  
Francisca Ferreira C. Alves  
CPF 805.170.004-01  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA PARAÍBA - SEDE



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/12/2016 11:32 SOB Nº 25200789865.  
PROTOCOLO: 160676819 DE 20/12/2016. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11603029646. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 27/12/2016  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

3

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA LIMITADA  
DENOMINADA:  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME  
CNPJ: 26.764.981/0001-37  
NIRE: 25200789865**

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual:

1. **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas/PB, casado, regime parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),
2. **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 02/02/1993, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05472145691 DNT/SP e do CPF/MF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),

Sócios da empresa limitada de nome empresarial **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200789865, com sede a Rua Raimundo Bernardo da Silva SN - Bairro Linha de Ferro, Coremas - PB, CEP 58770-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.764.981/0001-37, têm justo e contratado a 1ª Alteração do Contrato Social original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa, que tem por objeto social Coleta de resíduos não perigosos CNAE 3811-4/00; Atividades de limpeza não especificadas anteriormente CNAE 8129-0/00; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes, CNAE 3702-9/00; Limpeza em prédios e em domicílios CNAE 8121-4/00; Obras de Urbanização - ruas, praças e calçadas CNAE 4213-8/00; Preparação de canteiros e limpeza de terrenos CNAE 4311-8/02; Serviços especializados para construção não especificados anteriormente CNAE 4399-1/99; Obras de terraplanagem CNAE 4313-4/00 passa a partir desta data a ter o seguinte objeto: COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, LIMPEZA EM PREDÍOS E EM DOMÍCILOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA

CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 12:33 SOB Nº 20170283518.  
PROTOCOLADO: 170283518 DE 31/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11703409562. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME



Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 01/09/2017  
www.redesim.pb.gov.br



Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
 Secretaria da Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

## DECLARAÇÃO DE REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE


Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado da Paraíba - JUCEP

A Sociedade OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME, com ato constitutivo registrado na Junta Comercial em 27/12/2016, NIRE: 25200789865, CNPJ: 26.764.981/0001-37, estabelecido(a) na RUA RAIMUNDO BERNARDO DA SILVA, SN TERREOTERREO, LINHA DE FERRO, Coremas - PB, CEP: 58770-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se reenquadra da condição de MICROEMPRESA PARA EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 307

Descrição do Ato: REENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA COMO EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Coremas - PB, 28/07/2017

  
 GERALDO VIRGOLINO DA SILVA  
 Sócio/Administrador

  
 JONATAN ANDRADE DA SILVA  
 Sócio

\* Este documento foi gerado no portal Redesim PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 01/09/2017 12:33 SOB Nº 20170317331.  
 PROTOCOLO: 170317331 DE 31/07/2017. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11703409570. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - ME

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 01/09/2017  
 www.redesim.pb.gov.br

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA LIMITADA  
DENOMINADA:  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37  
NIRE: 25200789865**

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual:

1. **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas/PB, casado, regime parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),
2. **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 02/02/1993, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05472145691 DNT/SP e do CPF/MF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),

Sócios da empresa limitada de nome empresarial **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA – EPP**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob **NIRE 25200789865**, com sede a Rua Raimundo Bernardo da Silva SN – Bairro Linha de Ferro, Coremas – PB, CEP 58770-000, devidamente inscrita no **CNPJ(MF) sob nº 26.764.981/0001-37**, têm justo e contratado a 2ª Alteração do Contrato Social original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Capital Social, que é de R\$ 100.000,00(Cem mil reais), totalmente integralizado, e dividido em 100.000(Cem mil) quotas, no valor de R\$ 1,00(Um real), cada uma, passa a ser de R\$ 250.000,00(Duzentos e cinquenta mil reais), representado por 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de capital, no valor de R\$1,00(Um real) cada uma, cujo aumento é totalmente subscrito e integralizado, neste ato, em moeda corrente nacional do país.



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 10:42 SOB Nº 20180177869.  
PROTOCOLO: 180177869 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801102389. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 27/03/2018  
www.redesim.pb.gov.br

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Em decorrência do aumento de capital, o Capital Social fica distribuído entre os sócios como se segue:

S Ó C I O	QUOTAS	VALOR-R\$
<b>GERALDO VIRGOLINO DA SILVA</b>	<b>200.000</b>	<b>200.000,00</b>
<b>JHONATAN ANDRADE DA SILVA</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
<b>T O T A L I Z A N D O</b>	<b>250.000</b>	<b>250.000,00</b>

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Coremas/PB, 12 de março de 2017.

*x GERALDO VIRGOLINO DA SILVA*

GERALDO VIRGOLINO DA SILVA

*x JHONATAN ANDRADE DA SILVA*

JHONATAN ANDRADE DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 10:42 SOB N° 20180177869.  
 PROTOCOLO: 180177869 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11801102389. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 27/03/2018  
 www.redesim.pb.gov.br

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE COREMAS/PB  
Rua Manoel Cavalcante, 306, Centro, Coremas/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**GERAEDO VIRGOLINO DA SILVA**  
Doi nº: Coremas/PB - 20/03/2018  
Escrevente: Patrícia Valliny Ferreira de Lima Leite  
Selo Digital: AGQ46382-GGJ  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Emol: R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPI R\$ 1,89

*Patrícia Valliny F. de Lima Leite*  
CPF: 074.422.994-40  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB

CARTÓRIO ÚNICO OFÍCIO DE COREMAS/PB  
Rua Manoel Cavalcante, 306, Centro, Coremas/PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
**JHONATAN ANDRADE DA SILVA**  
Doi nº: Coremas/PB - 20/03/2018  
Escrevente: Patrícia Valliny Ferreira de Lima Leite  
Selo Digital: AGQ46381-GLZP  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tpb.jus.br>  
Emol: R\$ 9,48 FARPEN R\$ 0,28 MP R\$ 0,15 FEPI R\$ 1,89

*Patrícia Valliny F. de Lima Leite*  
CPF: 074.422.994-40  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/03/2018 10:42 SOB N° 20180177869.  
PROTOCOLO: 180177869 DE 22/03/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11801102389. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 27/03/2018  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 3ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA LIMITADA  
DENOMINADA:  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37  
NIRE: 25200789865**

Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual:

1. **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas/PB, casado, regime parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),
2. **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 02/02/1993, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05472145691 DNT/SP e do CPF/MF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),

Sócios da empresa limitada de nome empresarial **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob **NIRE 25200789865**, com sede a Rua Raimundo Bernardo da Silva SN - Bairro Linha de Ferro, Coremas - PB, CEP 58770-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº **26.764.981/0001-37**, têm justo e contratado a 3ª Alteração do Contrato Social original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A empresa, que tem por objeto social COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES, PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO, OBRAS DE TERRAPLENAGEM, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, LIMPEZA EM PREDIOS E EM DOMÍLIOS, ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS, PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIARIAS E AEROPORTOS, CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS, CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS E REPRESAS PARA GERAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA, OBRAS DE IRRIGAÇÃO,



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB Nº 20180292153.  
PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802886421. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
www.redeasim.pb.gov.br



CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS, OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS, PERFURAÇÕES E SONDAGENS, SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA, OUTRAS OBRAS DE INSTALAÇÕES EM CONSTRUÇÕES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL, PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA, a partir do arquivamento deste instrumento passa a exercer os seguintes objetos:

- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de obras de rede;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 43.19-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB Nº 20180292153.  
 PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802886421. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
 www.redeolm.pb.gov.br

- 43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificados anteriormente;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 25.11-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 90.02-7/02 – Restauração de obras de arte;
- 49.29-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 23.30-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos;
- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 23.30-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 88.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;

Maria de Fátima Ventura Vanâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
 www.redesim.pb.gov.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB N° 20180292153.  
 PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802886421. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Vanâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
 www.redesim.pb.gov.br

- 42.23-5/00 – Construção de redes de transporte por dutos;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 23.30-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria;
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 43.30-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 47.44-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimentos;
- 47.44-0/03 – Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 49.24-8/00 – Transporte escolar;
- 49.30-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8/02 – Obras de montagem industrial;
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
- 43.29-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 47.44-0/04 – Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;

*João Pessoa Limpeza e Conservação*  
*MONTEAN ANDRADE DA SILVA*



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB N° 20180292153.  
 PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802886421. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
 www.redeaim.pb.gov.br

- 43.91 -6/00 – Obras de fundações;
- 23.30-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso;
- 52.12-5/00 – Carga e descarga;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura;
- 71.12-0/00 – Serviços de engenharia;
- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 33.14-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.57-1/00 – Comercio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico;
- 33.21-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais; .

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As cláusulas e condições estabelecidas em atos já arquivados e que não foram expressamente modificadas por esta alteração continuam em vigor.

E por estarem assim justos e contratados, assinam a presente alteração em 03(três) vias de igual teor e forma.

Coremas/PB, 06 de junho de 2018.

*Geraldo Virgolino da Silva*

GERALDO VIRGOLINO DA SILVA

*Jhonatan Andrade da Silva*

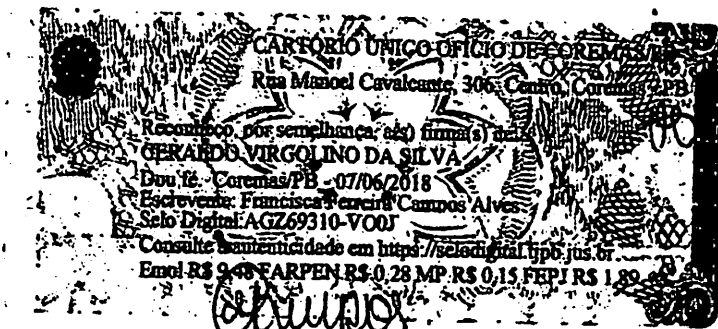
JHONATAN ANDRADE DA SILVA



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB N° 20180292153.  
 PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11802886421. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

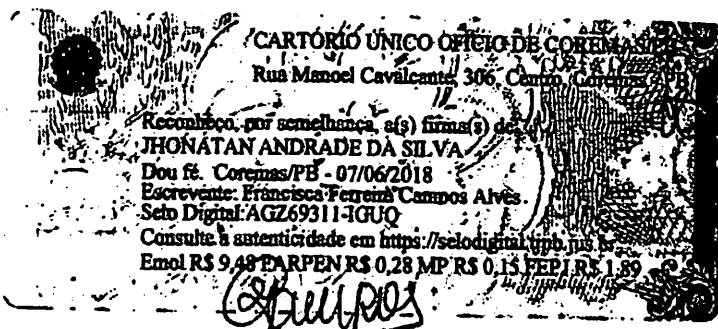
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
 www.redesim.pb.gov.br

X



*Francisca*  
**Francisca Ferreira C. Alves**  
CPF 805.179.004-91  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB

X



*Francisca*  
**Francisca Ferreira C. Alves**  
CPF 805.179.004-91  
Cartório Tab. Severino Lucas  
Coremas-PB



CERTIFICO O REGISTRO EM 20/07/2018 10:56 SOB N° 20180292153.  
PROTOCOLO: 180292153 DE 12/06/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11802886421. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 20/07/2018  
[www.redeajm.pb.gov.br](http://www.redeajm.pb.gov.br)

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 4ª ALTERAÇÃO DA EMPRESA LIMITADA  
DENOMINADA:  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37  
NIRE: 25200789865**

*Pelo presente Instrumento de Alteração Contratual:*

1. **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas/PB, casado, regime parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),
2. **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, brasileiro, natural de São Paulo/SP, solteiro, nascido em 02/02/1993, empresário, portador da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nº 05472145691 DNT/SP e do CPF/MF nº 095.046.974-29, residente e domiciliado na cidade de Coremas/PB à Benildo Faustino da Silva nº SN, Casa, Bairro Centro, CEP: 58770-000, (art. 997, I, CC/2002),

Sócios da empresa limitada de nome empresarial **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA – EPP**, constituída legalmente por Contrato Social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba, sob NIRE 25200789865, com sede a Rua Raimundo Bernardo da Silva SN – Bairro Linha de Ferro, Coremas – PB, CEP 58770-000, devidamente inscrita no CNPJ(MF) sob nº 26.764.981/0001-37, têm justo e contratado a 4ª Alteração do Contrato Social original mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O sócio **JHONATAN ANDRADE DA SILVA**, já qualificado, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cede e transfere a totalidade de suas quotas ao sócio remanescente.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2019 09:20 SOB Nº 20190442395.  
PROTOCOLO: 190442395 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904186206. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br

## CLÁUSULA SEGUNDA

O sócio **JHONATAN ANDRADE DA SILVA** cede e transfere, mediante o valor de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais), a totalidade de suas cotas do Capital Social, retirando-se da sociedade, cotas estas representadas por 50.000 (Cinquenta mil) quotas. O sócio retirante dá plena, rasa e integral quitação de seus haveres sociais, para nada mais reclamar, em tempo algum, de lucros, haveres ou outros créditos sociais.

Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), dividido em 250.000 (Duzentos e cinquenta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, fica assim distribuído:

S Ó C I O	QUOTAS	%	VALOR-R\$
GERALDO VIRGOLINO DA SILVA	250.000	100%	250.000,00
<b>T O T A L I Z A N D O</b>	<b>250.000</b>	<b>100%</b>	<b>250.000,00</b>

**Parágrafo Único** - Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá unipessoal, devendo recompor seu quadro societário no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de dissolução.

## CLÁUSULA TERCEIRA

O sócio cedente desiste de eventuais ativos existentes na empresa, em favor do sócio remanescente e da própria sociedade. Quanto a passivo existente, é de responsabilidade exclusiva do sócio remanescente.

## CLÁUSULA QUARTA

Todas as demais cláusulas e condições permanecem inalteradas.

## CLÁUSULA QUINTA

Fica eleito o foro da Comarca de Coremas do Estado da Paraíba, por mais privilegiados que os outros sejam, para serem dirimidas quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2019 09:20 SOB Nº 20190442395.  
 PROTOCOLO: 190442395 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
 11904186206. NIRE: 25200789865.  
 OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

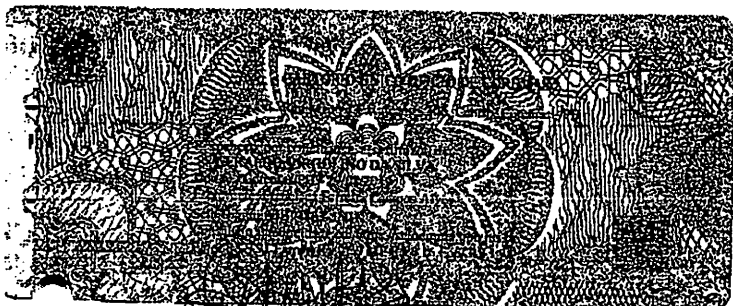
Maria de Fátima Ventura Venâncio  
 SECRETÁRIA-GERAL  
 JOÃO PESSOA, 10/09/2019  
 www.redesim.pb.gov.br

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única, e para um só efeito.

Coremas/PB, 21 de agosto de 2019.

*Geraldo Virgolino da Silva*  
GERALDO VIRGOLINO DA SILVA

X *Jhonatan Andrade da Silva*  
JHONATAN ANDRADE DA SILVA



Francisco Ferreira C. Alves  
CPF 805.179.004-91  
Cartório Tab. Severino Lucas



Francisco Ferreira C. Alves  
CPF 805.179.004-91  
Cartório Tab. Severino Lucas



CERTIFICO O REGISTRO EM 10/09/2019 09:20 SOB Nº 20190442395.  
PROTOCOLO: 190442395 DE 05/09/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11904186206. NIRE: 25200789865.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA - EPP

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 10/09/2019  
www.redesim.pb.gov.br



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

**GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, brasileiro, natural de Coremas, Estado da Paraíba, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 22/01/1967, empresário, portador da RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e CPF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado a Rua Benildo Faustino da Silva nº SN, Centro, CEP 58.770-000, Coremas, Estado da Paraíba, na condição de único sócio da empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP**, estabelecida a Rua Raimundo Bernardo da Silva nº 100, Bairro Linha de Ferro, CEP 58.770-000, Coremas, Estado da Paraíba, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba em 27/12/2016 sob nº 25200789865, CNPJ nº 26.764.981/0001-37 resolve, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.411/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica transformada esta Sociedade Limitada em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**, sob o nome empresarial de: **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social da Empresa que era no valor de R\$ 250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), passa a ser alterado para o valor de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do país, passando a constituir o capital da Empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI**.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO ATO CONSTITUTIVO – EIRELI**

Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o ato constitutivo da Transformação da referida **EIRELI**, com o teor a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO NOME EMPRESARIAL**

A presente **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob o nome empresarial de **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI**, com sede na Rua Raimundo Bernardo da Silva, nº 100, Bairro Linha de Ferro, Coremas/PB, CEP: 58.770-000, com inscrição no CNPJ sob nº 26.764.981/0001-37, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL**

Tem como objeto social:

- 37.02-9/00 – Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de obras de rede;
- 41.20-4/00 – Construção de edifícios;
- 42.11-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias;
- 42.11-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos;
- 42.12-0/00 – Construção de obras de arte especiais;
- 42.13-8/00 - Obras de urbanização-ruas, praças e calçadas;
- 42.21-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica;
- 42.21-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.22-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação;
- 42.22-7/02 – Obras de irrigação;
- 42.99-5/01 - Construção de instalações esportivas e recreativas;
- 42.99-5/99 – Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente;
- 43.11-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas;
- 43.11-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno;
- 43.12-6/00 – Perfurações e sondagens;
- 43.13-4/00 – Obras de terraplanagem;
- 43.19-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05****Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP****CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.29-1/99 – Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente;
- 43.30-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material;
- 43.99-1/05 – Perfuração e construção de poços de água;
- 43.99-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente;
- 81.21-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios;
- 81.29-0/00 – Atividades de limpeza não especificados anteriormente;
- 47.42-3/00 – Comércio varejista de material elétrico;
- 25.11-0/00 – Fabricação de estruturas metálicas;
- 36.00-6/01 – Captação, tratamento e distribuição de água;
- 90.02-7/02 – Restauração de obras de arte;
- 49.29-9/02 – Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional;
- 23.30-3/01 – Fabricação de estruturas pré-moldadas de concreto armado, em série e sob encomenda;
- 43.21-5/00 – Instalação e manutenção elétrica;
- 43.22-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração;
- 77.32-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador;
- 47.44-0/02 – Comércio varejista de madeira e artefatos;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05****Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI****OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP****CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

- 81.30-3/00 – Atividades paisagísticas;
- 23.30-3/05 – Preparação de massa de concreto e argamassa para construção;
- 77.31-4/00 – Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador;
- 38.11-4/00 – Coleta de resíduos não-perigosos;
- 43.30-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque;
- 38.22-0/00 – Tratamento e disposição de resíduos perigosos;
- 43.22-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás;
- 47.41-5/00 – Comércio varejista de tintas e materiais para pintura;
- 42.23-5/00 – Construção de redes de transporte por dutos;
- 43.99-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e estruturas temporárias;
- 43.30-4/04 – Serviços de pintura de edifícios;
- 49.23-0/02 – Serviço de transporte de passageiros – locação de automóveis com motorista;
- 77.11-0/00 – Locação de automóveis sem condutor;
- 42.92-8/01 – Montagem de estruturas metálicas;
- 43.30-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil;
- 23.30-3/04 – Fabricação de casas pré-moldadas de concreto;
- 43.99-1/03 – Obras de alvenaria;
- 47.44-0-99 – Comércio varejista de materiais de construção em geral;
- 43.30-4/05 – Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores;
- 47.44-0/06 – Comércio varejista de pedras para revestimentos;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

- 47.44-0/03 – Comercio varejista de materiais hidráulicos;
- 77.32-2/02 – Aluguel de andaimes;
- 47.44-0/01 – Comercio varejista de ferragens e ferramentas;
- 49.24-8/00 – Transporte escolar;
- 49.30-2/04 – Transporte rodoviário de mudanças;
- 43.99-1/01 – Administração de obras;
- 42.21-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica;
- 42.92-8/02 – Obras de montagem industrial;
- 43.29-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos;
  
- 43.29-1/03 – Instalação, manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes;
- 47.44-0/04 – Comercio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas;
- 38.21-1/00 – Tratamento e disposição de resíduos não perigosos;
- 43.91 -6/00 – Obras de fundações;
- 23.30-3/99 – Fabricação de outros artefatos e produtos de concreto, cimento, fibrocimento, gesso;
- 52.12-5/00 – Carga e descarga;
- 38.12-2/00 – Coleta de resíduos perigosos;
- 36.00-6/02 – Distribuição de água por caminhões;
- 01.61-0-99 – Atividades de apoio à agricultura;
- 71.12-0/00 – Serviços de engenharia;

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP**

**CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

- 71.11-1/00 – Serviços de arquitetura;
- 33.14-7/07 – Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial;
- 47.53-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo;
- 47.57-1/00 – Comércio varejista de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico;
- 33.21-0/00 – Instalação de máquinas e equipamentos industriais;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE DURAÇÃO**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da Pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R\$ 300.000,00 (Trezentos mil reais), o qual está totalmente integralizado em moeda corrente nacional do País.

**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

**CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO**

A empresa será administrada pelo titular **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**, a quem caberá dentre outras atribuições, a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial da EIRELI, sendo a responsabilidade do titular, limitado ao capital integralizado.

**CLÁUSULA SEXTA – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA DECLARAÇÃO**

Declara o titular da EIRELI, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

**CLÁUSULA OITAVA - DA DECLARAÇÃO DE DESEMPEDIMENTO**

O titular declara sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, e nem condenado ou que se encontra sob os efeitos de condenação, que o proíba de exercer



**ALTERAÇÃO CONTRATUAL N.º 05**

**Transformação em Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA EPP  
CNPJ: 26.764.981/0001-37**

---

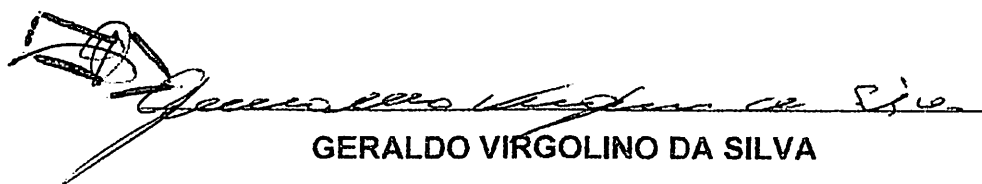
à administração desta EIRELI, bem como não está impedido, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art 1.011, § 1º, CC/2002).

**CLÁUSULA NONA – DO FORO**

Fica eleito o foro de Coremas/PB, para resolver quaisquer litígios oriundos do presente Ato.

E por estar em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir a presente alteração, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Coremas/PB, 22 de outubro de 2020.



**GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**

**TITULAR – EIRELI**

CARTORIO UNICO OFICIO DE COREMAS  
Rua Manoel Cavalcante, 306, Centro, Coremas - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de: **GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**  
Dou fe Coremas/PB - 28/10/2020  
Escrevente: Francisca Ferreira Campos Alves  
Selo Digital AKR70167-7BJI  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,22 Farpem R\$0,30 MP R\$0,16 Fepj R\$2,04



Francisca Ferreira Campos Alves  
CPF: 03.110.834-51  
Danone Traz Severino Lucas

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/11/2020 13:31 SOB N° 25600123821.  
PROTOCOLO: 204493021 DE 11/11/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005472849. CNPJ DA SEDE: 26764981000137.  
NIRE: 25600123821. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/10/2020.  
OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI



MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETÁRIA-GERAL  
[www.redesim.pb.gov.br](http://www.redesim.pb.gov.br)

**VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL**  
1548872124

**GERALDO VIRGOLINO DA SILVA**

DOC. IDENTIDADE / ORIGEM DO W  
199202910 SSP SP

CPF 087.906.378-52 DATA NASCIMENTO 20/01/1967

FUNÇÃO  
CICERO VIRGOLINO DA SILVA  
JOSEFA SILVA DE JESUS

PLANOÇÃO ACC CATEGORIA  
D

Nº REGISTRO 02234716233 VALIDADE 31/10/2022 Nº REGISTRAÇÃO 20/12/1991

*João Azevedo Bastos*  
ASSINATURA DO FORNECEDOR

LOCAL PIANCO, PB DATA EMISSÃO 10/11/2017

17681404006  
PB035311002

ASSINATURA DO EMISSOR

**PARAÍBA**

**PROIBIDO PLASTIFICAR**  
1548872124

Documento Autenticado Digitalmente de acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6 Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autêntico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé. \*\*\*\*\* Confira os dados do ato em: <https://sebdigital.tjpb.jus.br> ou Consulta o Documento em: <https://azevedobastos.no.br/documentos/76642108208950071323>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 76642108208950071323-1  
Data: 21/08/2020 13:59:44  
Valor Total do Ato: R\$ 4,56  
Selo Digital Tipo Normal C: AKK09780-GBZ



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Beirro dos Estados, João Pessoa - PB  
(33) 3244-5404 - [cartorio@azevedobastos.no.br](mailto:cartorio@azevedobastos.no.br)  
Site: [www.azevedobastos.no.br](http://www.azevedobastos.no.br)



TJPB



21/08/2020

<https://api.autdigital.azevedobastos.not.br/declaracao/76642108208950071323>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei Nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 21/08/2020 14:01:17 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital..

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 76642108208950071323-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05bbc01ecaf2edc963791491779e97c4601de31501e36adc8c12911b3b2424d0b56a3881ffb2a0eaf87de73fc3878e171222cdb13a83f73ccd1f79faf607b0621



Presidência da República  
 Casa Civil  
 Medida Provisória Nº 2.200-2,  
 de 24 de agosto de 2001



## PROCURAÇÃO "EXTRA JUDICIA"

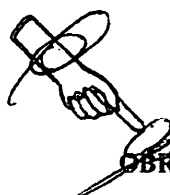
**OUTORGANTE:** OBRAPLAN Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda - ME, CNPJ nº 26.764.981/0001-37, com sede à Rua Raimundo Bernardo da Silva, s/nº, Linha de Ferro, Coremas/PB, CEP 58.770-000, email: obraplan2017@bol.com.br, neste ato representada pelo Sócio Administrador o Sr. Geraldo Virgolino da Silva, portador do RG nº 19.520.291-0 SSP/SP e do CPF nº 087.906.378-52, residente e domiciliado à Rua Benildo Faustino, s/nº, Centro, Coremas/PB, CEP 58.770-000

**OUTORGADO:** Jonas Andrade da Silva, Brasileiro, Casado, portador do RG nº 365.622.34 SSP/SP e do CPF nº 070.380.694-70, Residente e domiciliado na Rua Professor Luziano Gerlisson de Sousa, 91 – Conj. Antônio Lopes – Coremas/PB – CEP: 58.770-000

**PODERES:** ao(s) qual(ais) confere amplos poderes para representá-lo(a) no procedimento licitatório de quaisquer modalidades a serem realizadas junto a órgãos público da Administração Federal, Estadual e Municipal, direta e indireta, em todo o estado da Paraíba, podendo para tanto dito procurador prestar esclarecimentos, efetuar cadastros, retirar editais e certidões, apresentar documentações, assinar propostas comerciais, declarações, atas, atas de registro de preços, contratos, vistar documentos, participar de sessões públicas de Habilitação, Proposta e julgamento, formular impugnações e recursos, renunciar o direito de recursos, podendo formular ofertas e negociações, oferecer lances verbais nas modalidades pregões presenciais, eletrônicos, tomada de preço, concorrência manifestar-se quanto à desistência deste e praticar todos os demais atos inerentes aos referidos certames e indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, dando tudo por bom, firme e valioso.

**VALIDADE:** 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura.

Coremas/PB, 10 de Fevereiro de 2021



OBRAPLAN Empresa de Limpeza e Conservação Urbana Ltda - ME

CNPJ 26.764.981/0001-37  
Geraldo Virgolino da Silva  
Sócio Administrador  
RG 19.520.291-0 SSP/SP  
CPF 087.906.378-52

CARTORIO UNICO OFICIO DE COREMAS  
Rua Manoel Cavalcante, 306, Centro, Coremas - PB

Reconheço, por semelhança, a(s) firma(s) de:  
GERALDO VIRGOLINO DA SILVA  
Dou fe. Coremas/PB - 11/02/2021  
Substituta: Deyde Silva Alencar Lucas  
Selo Digital: ALD78687-TT51  
Consulte a autenticidade em <https://selodigital.tjpb.jus.br>  
Emol R\$10,46 Farpen R\$0,31 MP R\$0,17 Fej R\$2,05

Deyde Silva Alencar Lucas  
Notária Substituta  
CPF 039.922.424-63

Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br> ou Consulte o Documento em: <https://azevedobastos.not.br/documento/76641102215962019066>



**CARTÓRIO**  
Autenticação Digital Código: 76641102215962019066-1  
Data: 11/02/2021 11:58:23  
Valor Total do Ato: R\$ 4,66



**Cartório Azevedo Bastos**  
Av. Presidente Epitácio Pessoa - 1145  
Bairro dos Estados, João Pessoa - PB



Impresso por convidado em 27/06/2023 10:08. Validação: DC64.6DD6.49A0.DC01.4689.9C12.1984.B0E3.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **11/02/2021 12:07:15 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por **tempo indeterminado** e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 76641102215962019066-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b38562890365e144b467ec2813a6377f2a9a264e46fc39120ccb58ddb398de2f335867085f8c9d2ce5be7dfd54465240d2  
2cdb13a83f73ccd1f79ffaf607b0621



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 MINISTÉRIO DAS CIDADES  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO  
 PARTEIRAS NACIONAIS DE HABITAÇÃO

NOME: JONAS ANDRADE DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF: 36562234 SSP SP

CPF: 070.380.694-70 DATA NASCIMENTO: 20/08/1986

FUNÇÃO: GERALDO VIRGOLINO DA SILVA RITA DE ANDRADE SILVA

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CATAR: B

Nº REGISTRO: 04444954424 VIGÊNCIA: 21/11/2020 1ª HABITAÇÃO: 02/09/2008

OBSERVAÇÕES

*Jonas Andrade da Silva*  
 ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: PIANCO, PB DATA EMISSÃO: 26/11/2015

*Aristerio Chaves Borges*  
 ASSINATURA DO DIRETOR 64246618040 PB031656536

DEPARTAMENTO NACIONAL DE HABITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1169777676

PROIBIDO PLASTIFICAR 1169777676

CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CMJ 06.870-8

Autenticação Digital

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.771/2008 autentico e apresento imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé

Cód. Autenticação: 76642102201127110896-1; Data: 21/02/2020 11:32:07

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AJV36028-AG7T; Valor Total do Ato: R\$ 4,56

Wlber Azevedo de Miranda Cavalcanti Titular Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos da atividade Notarial e Registral no Estado da Paraíba, foi instituído pela Lei nº 10.132, de 06 de novembro de 2013, a aplicação obrigatória de um Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial em todos os atos de notas e registro, composto de um código único (por exemplo: Selo Digital: ABC12345-X1X2) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser verificada e confirmada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <https://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>.

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Nesse sentido, declaro que a OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME assumiu, nos termos do artigo 8º, §1º, do Decreto nº 10.278/2020, que regulamentou o artigo 3º, inciso X, da Lei Federal nº 13.874/2019 e o artigo 2º-A da Lei Federal 12.682/2012, a responsabilidade pelo processo de digitalização dos documentos físicos, garantindo perante este Cartório e terceiros, a sua autoria e integridade.

De acordo com o disposto no artigo 2º-A, §7º, da Lei Federal nº 12.682/2012, o documento em anexo, identificado individualmente em cada Código de Autenticação Digital<sup>1</sup> ou na referida sequência, poderá ser reproduzido em papel ou em qualquer outro meio físico.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em 17/02/2021 10:31:13 (hora local) através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa OBRAPLAN - EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA LTDA ME ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br) Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o Código de Autenticação Digital

Esta Declaração é válida por tempo indeterminado e está disponível para consulta em nosso site.

<sup>1</sup>Código de Autenticação Digital: 76642102201127110996-1

<sup>2</sup>Legislações Vigentes: Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013, Provimento CGJ N° 003/2014 e Provimento CNJ N° 100/2020.

Referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b4e47a362d47e73834361812d78c25512cdad03600eb623fb3a28d6c0efc118b775bc9c2d0663e7eaaa77cdd907e4423122cdb13a83f73ccd1f79faf607b0621



Presidência da República  
Casa Civil  
Medida Provisória Nº 2.200-2,  
de 24 de agosto de 2001.







Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas &lt;cplsaojosedepiranhas@gmail.com&gt;

---

**Interposição de Recurso - Tomada de Preço nº 005/2021**

---

Lancideal Assessoria Administrativa Empresarial &lt;lancideal@gmail.com&gt;

20 de setembro de 2021 16:25

Para: Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas &lt;cplsaojosedepiranhas@gmail.com&gt;

Olá,boa tarde

Prezado(a)

A Empresa **Obraplan Empresa de Limpeza e Serviços Urbanos EIRELI** com sede à Rua Raimundo Bernardo da Silva, s/nº, Linha de Ferro, Município de Coremas inscrita no C.N.P.J. n.º 26.764.981/0001-37, vem perante Vossa Senhoria, legítima participante do Certame Licitatório acima referenciado,vem, tempestivamente, à presença de V. Sa, a vista do decisório que a declarou INABILITADA, interpor o presente Recurso Administrativo.

**Segue em Anexo o Recurso devidamente assinado acompanhado da documentação comprobatória do seu Procurador**

---

**2 anexos** **Recurso Obraplan - Assinado.pdf**  
3187K **Doc. Habilitação (Obraplan).pdf**  
15504K

**EXCELENTÍSSIMO SR. PREGOEIRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS/PB**

Ref. Processo n°: 210875TP0005  
Tomada de Preço n.º 0005/2021  
Recorrente: ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI.

**ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**, empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELE (**doc. 01 - atos constitutivos**), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n° 02.349.757/0001-10, com sede na Rua Otacilio de Albuquerque, 22, sala 01 CXPST 10, Torre, João Pessoa/PB, vem, *mui* respeitosamente, por meio de sua representante legal, qual seja a Sra. FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA, brasileira, viúva, empresária, CPF 019.837.024-55, residente e domiciliado à Rua José Rufino, s/n - Petrópolis, CEP n.º 58.840-000, Pombal/PB, à presença esta comissão, propor o presente

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

com fulcro no Edital de Tomada de Preço n° 0005/2021 publicado pela Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, no dia 10/08/2021, bem como com respaldo em seu item 11.0 e na Lei n.º 8.666/1993.

Diante do exposto e, com base nas razões delineadas em anexo, requer a V. Exa., seja o presente pedido de Recurso recebido em ambos os efeitos e encaminhado para análise após o cumprimento das formalidades legais.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

*Francinilda Almeida da Silva*  
FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA  
CPF n.º 019.837.024-55

## I - DA TEMPESTIVIDADE

O Edital ora impugnado foi publicado no dia 10/08/2021, conforme consulta ao Diário oficial do Estado da Paraíba e Diário Oficial da União.

O referido edital dispõe, em seu item 11.0 que:

Os recursos administrativos deverão ser interpostos devidamente fundamentadas, assinados por representante legal da recorrente e/ou credenciado com poderes para tal, dirigido à Comissão Permanente de Licitação, protocolizado no setor competente do órgão licitante e seguirão os procedimentos estabelecidos no at. 109 e parágrafos da lei Federal nº 8.666/93.

Em decorrência da atual situação de saúde mundial no tocante a pandemia do novo Corona Virus (covid-19) serão conhecidos recursos por e-mail, devendo o impugnante protocolar legalmente a peça de forma virtual no endereço eletrônico: [cplic@seped.gov.br](mailto:cplic@seped.gov.br), ou ainda na sala comissão Permanente de Licitação - CPL, no prazo legal. (grifos nosso)

Nessa esteira, o artigo 109, inciso I, alínea "a" e § 1º da Lei 8.666/93, regulamenta o direito de recorrer da decisão que enseje a inabilitação da licitante:

Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

[...]

§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos

interessados e lavrada em ata. (grifos nosso)

Conforme se pode ver em consulta à edição do Diário Oficial do Estado da Paraíba de dia 15/09/2021 (pag.32), foi publicado resultado de habilitação do presente certame, do qual representa a intimação do ato, conforme assegura o artigo 109 retro mencionado da lei 8.666/93, tendo a ora Recorrente consequentemente, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para juntada do recurso e levando em consideração, o estabelecido no artigo 110 desse mesmo diploma legal, qual seja:

Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Grifo nosso)

o prazo começou a transcorrer no dia 16/09/2021, uma quinta-feira, razão pela qual se suspende a contagem do prazo nos dias 18/09/2021 e 19/09/2021, respectivamente um sábado e um domingo, devendo-se retomar a contagem do prazo na segunda-feira, dia 20/09/2021 (terceiro dia) e, por conseguinte, tem-se que o prazo final para protocolo do recurso junto ao órgão competente seja o dia 22/09/2021, restando a presente petição de recurso devidamente tempestiva.

## II - DOS FATOS

A ora recorrente protocolou, no dia e hora estipulada para abertura da presente licitação, qual seja 26/08/2021 as 13:30hs, documentos de HABILITAÇÃO e PROPOSTA DE PREÇO para participação do presente procedimento, apresentando toda documentação exigida na peça editalícia.

Ocorre que no dia 03/09/2021, a mesma recebeu e-mail de remetente [colisarcosubpiranhas@gmail.com](mailto:colisarcosubpiranhas@gmail.com) cujo objetivo era diligenciar acerca do Balanço Patrimonial, exigência constante no item 6.1.5.1 conforme teor abaixo transcrito:

O Presidente da CPL torna público que após emissão de parecer da área contábil acerca do julgamento dos balanços patrimoniais da fase de Habilitação da Tomada de preços nº 00005/2021, foi constatado pelo contador discrepâncias nas demonstrações contábeis da empresa: ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 02.349.757/0001-10. Nesse sentido, o contador orientou pela realização de diligências para que as empresas supramencionadas se justifiquem

quanto as discrepâncias apresentadas nos balanços, pois as mesmas apresentaram um lucro líquido na demonstração de resultado do exercício e outro resultado no Balanço patrimonial. Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas. (Grifos nesse)

Atendendo a solicitação da CPL de São José de Piranhas, no dia 13/09/2021 foi encaminhada via e-mail ([arccomifinancieiro@mail.com](mailto:arccomifinancieiro@mail.com) - assunto: JUSTIFICATIVA), a devida justificativa solicitada, através de declaração assinada pelo o contador, o SR. Geisel Macena Duarte, devidamente registrado no conselho Regional de contabilidade da Paraíba, sob nº 004959-0/3, conforme segue como anexo a esse recurso e parcialmente transcrita a abaixo:

[...]a diferença do lucro líquido entre a DRE e o BALANÇO PATRIMONIAL se deve a valores distribuídos a sócia a título de distribuição de lucros do ano de 2020, num total de R\$ 285.031,99, que pode ser conferido no relatório DLPA que faz parte das demonstrações contábeis. (Grifo nesse)

Vemos que a aparente "discrepância de valores", nada mais é do que uma análise incompleta dos dados fornecidos pela ora recorrente em fase de habilitação, ou seja, na verificação dos dados tem-se que levar em consideração o que foi adicionado de LUCRO ANUAL e o que diminuiu de LUCRO DISTRIBUÍDO AO SÓCIO, para a partir daí chegar ao valor real do cálculo.

Vejamos que no Balanço Patrimonial, O saldo no tocante aos LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS no final do ano de 2019 é de R\$ 1.333.526,99, por sua vez, no ano de 2020 o LUCRO LIQUIDO DO EXERCÍCIO é de R\$ 203.831,55, somados esses dois valores, haverá posteriormente, a subtração do valor de R\$ 285.031,99 que corresponde a distribuição de lucro a sócia durante o exercício de 2020 e que se encontra registrado nas DEMONSTRAÇÕES DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, tendo por fim o valor real das demonstrações em questão.

Ademais, cumpre salientar que apesar do atendimento tempestivo à referida solicitação da CPL de São José de Piranhas, o e-mail enviado com a devida justificativa, não obteve o recebimento acusado, tampouco houve retorno da CPL afim de confirmar se a diligência obteve êxito quanto aos esclarecimentos necessários.

Na oportunidade, importa esclarecer sobre o mérito da tempestividade, tendo em vista que a ora recorrente recebeu pedido de diligência no dia 03/09/2021 e tendo prazo

estipulado de 5 (cinco) dias úteis para a apresentação das devidas justificativas.

Conforme já explanado anteriormente, a contagem dos prazos dá-se em dias úteis, excluindo o dia de início e incluindo o último dia, sendo assim, levando em consideração que o dia 03/09/2021 é uma sexta-feira, a contagem do prazo só se inicia no próximo dia útil subsequente, nesse caso se suspende a contagem do prazo nos dias 04/09/2021 e 05/09/2021, iniciando efetivamente no dia 06/09/2021, entretanto, devido ao feriado do dia 07/09/2021 (feriado de Independência do Brasil) a contagem se suspende novamente, retomando apenas no dia 08/09/2021 (segundo dia), todavia, como a contagem só pode terminar em dias úteis e tendo o dia 08/09/2021 como uma quarta-feira, os dias 10/09/2021 e 11/09/2021 são suspensos por se tratar de respectivamente, sábado e domingo, por fim, tem-se que o prazo final para a apresentação das devidas justificativas seja o dia 13/09/2021 (segunda-feira), restando a presente justificativa devidamente tempestiva.

Ante o exposto, e para a surpresa da ora recorrente, mesmo atendendo ao que foi solicitado pela CPL da Prefeitura Municipal de São José de Piranhas, através de publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba, do resultado de habilitação, ocorrida no dia 15/09/2021, a ora recorrente foi citada como **INABILITADA** por **descumprimento do item 6.1.5.1**, justamente o item que ocorreu todo o processo de diligência.

Mister esclarecer que os referidos questionamentos realizados pela CPL da Prefeitura de São José de Piranhas não traga tamanha relevância ao intuito principal da apresentação do Balanço Patrimonial e suas demonstrações contábeis, qual seja a constatação da boa saúde financeira da empresa licitante, ora, tendo um Balanço Patrimonial contendo todos os itens exigidos em edital, com os seus devidos índices contábeis devidamente atendidos ao que é exigido, o que mais resta a essa comissão para efetivar a justa HABILITAÇÃO da ora recorrente?

A qualificação econômico-financeira do licitante tem como objetivo avaliar a real capacidade de execução do objeto da licitação, ou seja, visa constatar se o licitante terá solvência e solidez econômico-financeira suficientes para levar à cabo o objeto contratado, e, encontra fundamento jurídico primário de validade no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, *in verbis*:

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da*

proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Grifos nosso)

Nessa esteira, seguimos a premissa de que as licitações devem seguir princípios gerais do Direito Administrativo, bem como princípios específicos no tocante à matéria licitatória, dentre os quais se deve destacar no caso em tela o **Princípio da Vinculação ao Instrumento Licitatório**, extraído do art. 41 da Lei n.º 8.666/93, in verbis:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada. (Grifo nosso)

Além do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, também previsto na Lei n.º 8.666/93, assevera o art. 3º desta Lei:

"Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos". (Grifos nossos)

Como se pode perceber, a legislação sobre a matéria é inteiramente voltada para assegurar o interesse público e a segurança e previsibilidade dos atos de contratação da Administração Pública com empresas fornecedoras de bens e serviços necessários à plena e efetiva prestação de serviços públicos.

### **III - DA DILIGÊNCIA**

A possibilidade da comissão ou autoridade competente promover diligência, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, encontra-se disciplinada no artigo 43, §3º da Lei nº 8.666/93.

*1. É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a*

promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta. (Grife nosso)

A promoção de diligência é realizada sempre que a comissão julgadora, ou autoridade competente em presidiar o certame, se esbarra com alguma dúvida, sendo mecanismo necessário para afastar imprecisões e confirmação de dados contidos nas documentações apresentadas pelos participantes do processo licitatório.

Nas palavras de Ivo Ferreira de Oliveira, que elucida com a clareza que lhe é peculiar, a diligência visa:

(...) oferecer meios para que a Comissão de Licitação ou a Autoridade Superior possa promover inquirições, vistorias, exames pertinentes a questões que eventualmente surjam e até autorizar a juntada de documentos, permitindo à Comissão ou à Autoridade julgar corretamente o certame, graças aos esclarecimentos que a diligência lhe propiciou, mas sem perder de vista os princípios constitucionais e legais que norteiam o processo licitatório. (Ivo Ferreira de Oliveira, *Diligências nas Licitações Públicas*, Curitiba, JN Editora, 2001, p. 24.)

Mister evidenciar que a realização de diligência não visa beneficiar licitante admitido em licitação após superada as dúvidas inicialmente existentes em seus requisitos de classificação ou habilitação, ou prejudicar aqueles em que a diligência conduziu a sua exclusão. O objetivo nuclear é ampliar o universo de competição daqueles que efetivamente preenchem os requisitos exigidos ou excluir do certame os competidores destituídos dos requisitos necessários.

Por fim, entendemos que a inabilitação da ora recorrente ocorreu de boa-fé por parte do órgão licitante, tendo incorrido tão somente em um mero equívoco de interpretação e/ou comunicação e que contando com o caráter ilibado dessa Comissão Permanente de Licitação, na presente fase de recurso, o impasse será devidamente sanado, constatando que a ora recorrente está devidamente dentro dos requisitos do instrumento convocatório, em especial aos questionamentos que ensejaram a diligência.



---

**IV - DO PEDIDO**

Por todo o exposto, requer a empresa peticionante que seja recebido o presente Recurso, pelas razões retro apresentadas, para que seja ANULADO o ato que ensejou na INABILITAÇÃO da ora recorrente

Ademais, requer que seja DECLARADA como HABILITADA a empresa ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, ora Recorrente, por ser medida da mais lida legalidade e justiça, visto que o fundamento que ensejou a desclassificação desta empresa não coaduna com os princípios de Direito Administrativo.

Termos em que,  
Pede e espera deferimento.

João Pessoa, 20 de setembro de 2021.

*Francinilda Almeida da Silva*  
FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA  
CPF n.º 019.837.024-55

**QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, “ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP”, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente Instrumento Particular, **FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA**, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, empresária, nascida em 18/08/1965 na cidade de Pombal, Paraíba, portadora do CPF 019.837.024-55 e Registro Geral nº 2.011.766 SSP/PB data de expedição 01/02/1994, residente e domiciliada na Rua José Rufino, s/nº, Petropolis, Pombal, Paraíba, CEP: 58840-000, titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, com sede na Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Sala 001, Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58071-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.757/0001-10, constituída através de um Ato Social arquivado na Junta Comercial do Estado da Paraíba – JUCEP, sob o nº 25600036431 em 09/03/2016, primeira alteração arquivada sob o nº 20180092332 em 26/03/2018, segunda alteração arquivada sob o nº 20181097044 em 30/10/2018 e terceira alteração arquivada sob o nº 20210311339 em 27/04/2021, resolve, assim, alterar e consolidar o ato constitutivo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O endereço da empresa que é na Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020, Sala 001, Cristo Redentor, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58071-000, passa a partir deste ato a ser na Rua Otacílio d Albuquerque, nº 22, Sala 01, Caixa Postal 10, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-720.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

À vista da modificação ora ajustada, **consolida-se** o ato social, com a seguinte redação:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

A empresa girará sob o nome empresarial **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP**, adotando como nome de fantasia **ACCOCIL CONSTRUÇÕES** e terá sede na Rua Otacílio d Albuquerque, nº 22, Sala 01, Caixa Postal 10, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-720.

§ **ÚNICO** - Para consecução de seus objetivos sociais, a empresa poderá, a qualquer tempo, criar, alterar ou extinguir estabelecimentos filiais, agências, sucursais em qualquer parte do território nacional ou fora dele, mediante alteração empresarial devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, “ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP”, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Constitui objeto da empresa: 4120-4/00 – Construção de edifícios, 4211-1/01 – Construção de rodovias e ferrovias, 4211-1/02 – Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos, 4212-0/00 – Construção de obras-de-arte especiais, 4213-8/00 – Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas, 4221-9/01 – Construção de barragens e represas para geração de energia elétrica, 4221-9/02 – Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/03 – Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, 4221-9/04 – Construção de estações e redes de telecomunicações, 4221-9/05 – Manutenção de estações e redes de telecomunicações, 4222-7/01 – Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação, 4222-7/02 – Obras de irrigação, 4223-5/00 – Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto, 4291-0/00 – Obras portuárias, marítimas e fluviais, 4292-8/01 – Montagem de estruturas metálicas, 4292-8/02 – Obras de montagem industrial, 4299-5/01 – Construção de instalações esportivas e recreativas, 4299-5/99 – Serviços de engenharia em geral, com elaboração de projetos estruturais, hidráulicos e elétricos, 4311-8/01 – Demolição de edifícios e outras estruturas, 4311-8/02 – Preparação de canteiro e limpeza de terreno, 4312-6/00 – Perfurações e sondagens, 4313-4/00 – Obras de terraplenagem, 4319-3/00 – Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente, 4321-5/00 – Instalação e manutenção elétrica, 4322-3/01 – Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás, 4322-3/02 – Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração, 4322-3/03 – Instalações de sistemas de prevenção contra incêndio, 4329-1/03 – Instalação, Manutenção e reparação de elevadores, escadas e esteiras rolantes, 4329-1/04 – Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, 4330-4/01 – Impermeabilização em obras de engenharia civil, 4330-4/02 – Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material, 4330-4/03 – Obras de acabamento em gesso e estuque, 4330-4/99 – Outras obras de acabamento da construção, 4391-6/00 – Obras de fundações, 4399-1/02 – Montagem e desmontagem de andaimes e outras estruturas temporárias, 4399-1/03 – Obras de alvenaria, 4399-1/05 – Perfuração e construção de poços de água, Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 4399-1/99 – Serviços especializados para construção não especificados anteriormente, 7119-7/01 – Serviços de cartografia, topografia e geodésia, 7711-0/00 – Aluguel de automóveis sem condutor, 7732-2/01 – Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, 7732-2/02 – Aluguel de andaimes, 3811-4/00 – Serviço de coleta e transporte de lixo urbano, 3812-2/00 – Serviço de coleta, acondicionamento e transporte de lixo hospitalar, 4330-4/04 – Serviço de pintura, interior e exterior, em edificações de qualquer tipo e 8121-4/00 – Limpeza em prédios e em domicílios.

CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, “ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP”, NA FORMA ABAIXO:

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O capital social é representado pela importância de R\$ 1.670.000,00 (um milhão, seiscentos e setenta mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente do País, detido, em sua totalidade, pela Titular FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA.

§ *ÚNICO* - A responsabilidade da Titular é limitada à importância total do capital social integralizado.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A Empresa iniciou suas atividades em 04/02/1998 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:**

A administração da Empresa será exercida por sua Titular FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA que ficará incumbida de exercer todos os atos pertinentes e necessários ao exercício das atividades ora assumidos, bem como, de representá-la judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente perante todas repartições e instituições financeiras, vedado, no entanto, o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social.

**CLÁUSULA SEXTA:**

Ao término de cada Exercício Social, em 31 de dezembro, a titular administradora procederá a elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo-lhe os lucros ou perdas apurados.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

A Titular-Administradora FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA declara, sob as penas da Lei:

§ *Primeiro* - Não possuir ou ter sob sua titularidade, nenhuma outra empresa nos moldes do EIRELI, em qualquer parte do território nacional;

CONTINUAÇÃO DA QUARTA ALTERAÇÃO COM CONSOLIDAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO DA EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI, “ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI EPP”, NA FORMA ABAIXO:

§ *Segundo* - Não estar impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou à propriedade.

João Pessoa, 19 de AGOSTO de 2021

\_\_\_\_\_  
FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA  
Titular Administradora



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - EPP consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01983702455	FRANCINILDA ALMEIDA DA SILVA



JUCEP

CERTIFICO O REGISTRO EM 31/08/2021 14:12 SOB N° 20211616958.  
PROTOCOLO: 211616958 DE 24/08/2021.  
CODIGO DE VERIFICAÇÃO: 12106470165. CNPJ DA SEDE: 02349757000110.  
NIRE: 25600036431. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 19/08/2021.  
ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - EPP

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO  
SECRETARIA-GERAL  
[www.edubim.pb.gov.br](http://www.edubim.pb.gov.br)



accocil financeiro &lt;accocilfinanceiro@gmail.com&gt;

**NOTIFICAÇÃO TP 05/2021 PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS - PB**

3 de setembro de 2021 13:39

Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas <selecaojosedepiranhas@gmail.com>  
Para ACCOCILFINANCEIRO@gmail.com, geselma@gmail.com

O Presidente da CPL, torna publico que apos emissão de parecer da área contábil acerca do julgamento dos balancos patrimoniais da Fase de Habilitação da Tomada de preços nº 00/005/2021, foi constatado pelo contador discrepâncias nas demonstrações contábeis da empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI CNPJ Nº 02.349.757/0001-10**. Nesse sentido, o contador orientou pela realização de diligências para que as empresas supramencionadas se justifiquem quanto as discrepâncias apresentadas nos balanços, pois as mesmas apresentaram um lucro líquido na Demonstração de Resultado do Exercício e outro resultado no Balanço Patrimonial. Dá-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação das justificativas.

PMOJPIR.PDS

1 Relatório Contator.pdf  
10/11/2021 11:27





João Pessoa, 13 de Setembro de 2021

Ao  
Presidente da CPL  
Tomada de Preços nº 00005/2021  
Prefeitura Municipal de São José de Piranhas – PB

### JUSTIFICATIVA

**ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES**, com sede na Rua Otacílio de Albuquerque, nº 22, Sala 01, Caixa Postal 10, Torre, João Pessoa, Paraíba, CEP: 58040-720, inscrita no CNPJ sob o nº 02.349.757/0001-10, vem através desta informar que a diferença do lucro líquido entre a DRE e o **BALANÇO PATRIMONIAL** se deve a valores distribuídos a sócia a título de distribuição de lucros no ano de 2020, num total de R\$ 285.031,99, que pode ser conferido no relatório DLPA que faz parte das demonstrações contábeis.

Atenciosamente

Gesiel Macena Duarte  
Contador  
CRCPB004959-0/3

**GESIEL  
MACENA  
DUARTE:36  
489263491** Assinado de forma  
digital por GESIEL  
MACENA  
DUARTE:36489263  
491  
Dados: 2021.09.13  
10:36:51 -03'00'



Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas &lt;cplsaojosedepiranhas@gmail.com&gt;

**recurso administrativo**

2 mensagens

**ACCOCIL CONSTRUÇÕES** <accocil@gmail.com>  
Para: cplsaojosedepiranhas@gmail.com

22 de setembro de 2021 10:45

bom dia, segue o anexo do recurso administrativo.  
porfavor acusar recebimento.


--  
Accocil Construções e Locações Ltda

CNPJ: 07.349.757/0001-10

Rua Presidente Ranieri Mazilli, nº 2020 - Sala 001 - Cristo Redentor - João

Pessoa/PB - Cep: 58071-000

Fone: 33 3576-3130

 Scan2021-09-22\_103128.pdf  
3423K

**Prefeitura Municipal Sao Jose de Piranhas** <cplsaojosedepiranhas@gmail.com>  
Para: ACCOCIL CONSTRUÇÕES <accocil@gmail.com>

22 de setembro de 2021 10:58

Bom dia, recebido.

Att.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

**ANÁLISE DE RECURSO SOBRE INABILITAÇÃO APRESENTADO PELAS EMPRESAS MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI E ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, EMPRESAS PARTICIPANTES DA TOMADA DE PREÇOS 05/2021 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**

São José de Piranhas/PB, 01 de outubro de 2021.

Trata-se de recurso apresentado pelas empresas MAXICASA COMÉRCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI E ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, sobre decisão da CPL de inabilitação da Tomada de Preços 05/2021.

Alegam as requerentes que apresentaram todos os documentos do item 6.1.5.1 que versa sobre o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis.

Em parecer datado de 27 de agosto de 2021, esse profissional fez a seguinte observação:

*“A empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI**, CNPJ: 26.764.981/0001-37, apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentou as demonstrações de forma comparativa, restando desatendido o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;*

*A empresa **ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ: 36.581.782/0001-47, apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC Nº. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentou as demonstrações de forma comparativa, restando desatendido o artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93;*

*Quanto as empresas: **MAXICASA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, ANTUNES ENGENHARIA EIRELI e ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, as mesmas apresentam discrepâncias em suas demonstrações. Todas apresentaram um lucro líquido na Demonstração de Resultado do Exercício e outro resultado no Balanço Patrimonial.*

**MAXICASA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**

DRE: 890.970,50

BALANÇO PATRIMONIAL: 879.827,74

.....

*José Sucupira Neto*  
CONTADOR CFC Nº. 077880-3  
CPF: 039.179.894-20

**ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**

DRE: 203.831,55

BALANÇO PATRIMONIAL: -81.200,44”

O artigo 31 da Lei 8.666/93 traz em seu escopo:

*"Art. 31. A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á a:*

*I- balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta; "(Grifo nosso)*

A Interpretação Técnica ITG 2000 (RI), aprovada pela Resolução CFC 1330/11, determina a necessidade de inclusão das Demonstrações Contábeis no Livro Diário.

Com relação às demonstrações contábeis obrigatórias, como regra geral, destacamos o conjunto completo que está previsto no item 10 da NBC TG 26 (R5) - (Res. CFC 1.185/09):

O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período;
- (ba) demonstração do resultado abrangente do período;
- (c) demonstração das mutações do patrimônio líquido do período;
- (d) demonstração dos fluxos de caixa do período;

(da) demonstração do valor adicionado do período, conforme NBC TG 09 - Demonstração do Valor Adicionado, se exigido legalmente ou por algum órgão regulador ou mesmo se apresentada voluntariamente;

(e) notas explicativas, compreendendo as políticas contábeis significativas e outras informações elucidativas; (Alterada pela NBC TG 26 (R3))

(ea) informações comparativas com o período anterior, conforme especificado nos itens 38 e 38A; (Incluída pela NBC TG 26 (R1))

**José Sucupira Neto**  
 CONTADOR CFC Nº: 4077860/3  
 CPF: 038.129.884-40

(f) balanço patrimonial do início do período mais antigo, comparativamente apresentado, quando a entidade aplica uma política contábil retrospectivamente ou procede à reapresentação retrospectiva de itens das demonstrações contábeis, ou quando procede à reclassificação de itens de suas demonstrações contábeis de acordo com os itens 40A a 40D. (Alterada pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode usar outros títulos nas demonstrações em vez daqueles usados nesta Norma, desde que não contrarie a legislação societária brasileira vigente. A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido (ver exemplo anexo). (Alterado pela NBC TG 26 (R1))

A entidade pode, se permitido legalmente, apresentar uma única demonstração do resultado do período e outros resultados abrangentes, com a demonstração do resultado e outros resultados abrangentes apresentados em duas seções. As seções devem ser apresentadas juntas, com o resultado do período apresentado em primeiro lugar seguido pela seção de outros resultados abrangentes.

A entidade pode apresentar a demonstração do resultado como uma demonstração separada. Nesse caso, a demonstração separada do resultado do período precederá imediatamente a demonstração que apresenta o resultado abrangente, que se inicia com o resultado do período. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

Quando da aprovação desta Norma a legislação societária brasileira requer que seja apresentada a demonstração do resultado do período como uma seção separada. (Incluído pela NBC TG 26 (R1))

A entidade deve apresentar com igualdade de importância todas as demonstrações contábeis que façam parte do conjunto completo de demonstrações contábeis.

As **Pequenas e Médias Empresas (PME's)** **podem**, por opção, adotar a NBCT G 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. A citada norma, no que se refere as Demonstrações Contábeis, apresenta como conjunto completo das demonstrações contábeis àquelas definidas no item 3.17 e 3.18:

O conjunto completo de demonstrações contábeis da entidade deve incluir todas as seguintes demonstrações:

- (a) balanço patrimonial ao final do período;
- (b) demonstração do resultado do período de divulgação;
- (c) demonstração do resultado abrangente do período de divulgação.

A demonstração do resultado abrangente pode ser apresentada em quadro demonstrativo próprio ou dentro das mutações do patrimônio líquido. A demonstração

  
**José Sucupira Neto**  
CONTADOR CRCSP: 077060-3  
CPF: 039.124.964-00

do resultado abrangente, quando apresentada separadamente, começa com o resultado do período e se completa com os itens dos outros resultados abrangentes;

(d) demonstração das mutações do patrimônio líquido para o período de divulgação;

(e) demonstração dos fluxos de caixa para o período de divulgação;

(f) notas explicativas, compreendendo o resumo das políticas contábeis significativas e outras informações explanatórias.

Se as únicas alterações no patrimônio líquido durante os períodos para os quais as demonstrações contábeis são apresentadas derivarem do resultado, de distribuição de lucro, de correção de erros de períodos anteriores e de mudanças de políticas contábeis, a entidade pode apresentar uma única demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados no lugar da demonstração do resultado abrangente e da demonstração mutações do patrimônio líquido.

(Obs.: Definição e alcance da NBCT G 1000 - vide item P7 e 1.2 a 1.6 - resolução CFC 1.255/09 R1).

Ainda com relação a quais Demonstrações Contábeis são obrigatórias, ressaltamos que tratamento diferenciado pode ser observado pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, isso considerando a resolução do CFC 1.418/12 que aprovou a ITG 1000. A ITG 1000 define como obrigatória a elaboração do Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social.

Apesar de **não** serem obrigatórias, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a elaboração da Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade.

Destaca-se que "**Microempresa e Empresa de Pequeno Porte**" tratam-se da sociedade empresária; da sociedade simples; da empresa individual de responsabilidade limitada ou do empresário a que se refere o Art. 966 da Lei n.º 10.406/02, que tenha auferido, no ano calendário anterior, receita bruta anual até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

De modo geral podemos sintetizar no quadro a seguir o conjunto completo das demonstrações contábeis por situação e natureza empresarial:

QUADRO RESUMO DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS OBRIGATÓRIAS

Demonstração Contábil	ME e EPP ITG 1000	PME's NBC TG 1000	Regra Geral
B.P.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório

*Jose Sucupira Neto*  
 CONTADOR CFC Nº: 01770810-3  
 CPF: 039.129.984-50

D.R.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.R.A.	Facultativa	Obrigatório* <sup>1</sup>	Obrigatório
D.L.P.A.	Facultativa	Facultativa* <sup>2</sup>	Facultativa
D.M.P.L.	Facultativa	Obrigatório* <sup>1</sup>	Obrigatório
D.F.C.	Facultativa	Obrigatório	Obrigatório
N.E.	Obrigatório	Obrigatório	Obrigatório
D.V.A.	Facultativa	Facultativa	Obrigatório* <sup>3</sup>

\*1 Vide item 3.18 da NBC TG 1000 (R1), que trata da possibilidade de apresentação da DLPA

\*2 Toma-se demonstração contábil obrigatória quando adotado o item 3.18 da NBC TG 1000 (R1) por ocasião da não elaboração da DRA e DMPL.

\*3 Trata-se de demonstração contábil obrigatória se exigida legalmente ou por algum órgão regulador (letra "da" do item 10 da NBC TG 26 R5) ou nos demais casos pode ser apresentada voluntariamente.

**Importante: Lembramos que em todos os casos, quando obrigatórias, as Demonstrações Contábeis deverão ser apresentadas comparativamente, ou seja, pelo menos em duas colunas (ano de apresentação e ano anterior) com os valores correspondentes de cada exercício.**

#### Fundamentação legal:

Res. CFC 1.330/11 - ITG 2000 (RI)

Res. CFC 1.255/09, item 3.17 - NBC TG 1000 (RI)

Res. CFC 1.185/09, item 10 - NBC TG 26 (R5)

Res. CFC 1.418/12, item 26 a 39 - ITG 1000.

#### DEFINIÇÕES:

##### DEFINIÇÃO DE PME:

Pequenas e médias empresas são empresas que:

(a) não têm obrigação pública de prestação de contas; e

(b) elaboram demonstrações contábeis para fins gerais para usuários externos. Exemplos de usuários externos incluem proprietários que não estão envolvidos na administração do negócio, credores existentes e potenciais, e agências de avaliação de crédito.

##### DEFINIÇÃO DE ME E EPP:

Conforme artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, consideram-se microempresas ou empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

**José Sucupira Neto**  
CONTADOR CRC/SP: 10778810-3  
CPF: 039.179.984-00

I - no caso da microempresa aфирa, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais); e

II - no caso de empresa de pequeno porte, aфирa, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais). (Redação dada pela Lei Complementar n° 155, de 2016).

Diante das informações acima, norteando-se pelas normas brasileiras de contabilidade e analisando exclusivamente os documentos apresentados pela empresa no processo licitatório, tipo **TP 05/2021, REITERAMOS** o contido no parecer anterior visto que a empresa **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO URBANA EIRELI, CNPJ: 26.764.981/0001-37** apresentou as demonstrações em desacordo com o item 38 da Resolução CFC N°. 1.185/09 que aprova a NBC TG 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis, não apresentado as demonstrações de forma comparativa.

Quanto a empresa **ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI**, após análise do recurso, reconhecendo que houve falha na observância da DLPA, reformulamos o entendimento anterior e opinamos pela sua **HABILITAÇÃO**.

Quanto a empresa **ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ: 36.581.782/0001-47** a norma assim trás:

“A respeito do tema, cite-se lição do mestre administrativista Marçal Justen Filho, em seus “Comentários à Lei de Licitações e contratos administrativos”:

No substitutivo do Senado, prevê-se a possibilidade de apresentação do "balanço de abertura", o que supunha que a empresa comparecesse à licitação ainda no curso do primeiro exercício de sua existência. Embora suprimida tal previsão do texto final da Lei, não há empecilho a que tal ocorra. É que a exigência de demonstrações financeiras do exercício anterior não pode ser interpretada como exigência de atuação há mais de um ano. Se tivesse tal significação, estaria sendo introduzido mais um requisito de habilitação, no âmbito temporal. A Lei não disciplina prazos mínimos de existência de uma sociedade para ser contratada pelo Estado. Logo, empresas recém-constituídas, se preencherem os demais requisitos de habilitação (inclusive e especialmente os de natureza técnica), não podem ser excluídas através de aplicação extensiva de requisitos relacionados com a capacitação econômico-financeira. (...) Por isso, as sociedades constituídas no curso do próprio exercício podem participar da licitação, mediante exibição do balanço de abertura. (ob. cit. 15ª ed. Dialética. São Paulo:2012. P. 540) (g.n.)

No mesmo sentido seguem os mais diversos tribunais brasileiros, conforme atestam os julgados abaixo reproduzidos:

**MANDADO DE SEGURANÇA LICITAÇÃO** Empresa constituída há menos de um ano Apresentação do Termo de Abertura e de Encerramento Possibilidade A

**José Siqueira Neto**  
CONTADOR (CRC/PA 017788/0-3)  
CPF 039.122.384-00




empresa constituída há menos de um ano pode participar da licitação mediante exibição do balanço de abertura - Inteligência do artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93 Sentença mantida Recurso desprovido.(TJ-SP - REEX: 44772720118260634 SP 0004477-27.2011.8.26.0634, Relator: Wanderley José Federighi, Data de Julgamento: 11/07/2012, 12ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 14/08/2012) (g.n.)

"O Edital não pode conter restrições ao caráter competitivo do certame, tais como a proibição do envio de documentos por via postal; exigência de balanços patrimoniais do próprio exercício da licitação; exigência de comprovação da capacidade de comercialização no exterior e de certificado profissional, em caso de profissão não regulamentada." (Acórdão nº 1.522/2006, Plenário, rel. Mim. Valmir Campelo)

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SICAF - SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES. HABILITAÇÃO PARCIAL. EXIGÊNCIA DE BALANÇO PATRIMONIAL DE EMPRESA COM MENOS DE UM ANO DE REGISTRO. REMESSA OFICIAL. IMPROVIMENTO. 1. Entre os princípios que regem a licitação está o da igualdade entre os licitantes. A discriminação entre os participantes reduz o número de licitantes qualificados, constituindo prejuízo para a própria Administração na busca da proposta mais vantajosa. 2. O balanço patrimonial não é documento ainda exigível para empresas com menos de um ano, posto que o exercício social se constitui no período de doze meses. 3. A própria autoridade coatora informa ter mudado seu entendimento, não mais exigindo o balanço patrimonial das empresas com menos de um ano para a habilitação parcial no SICAF, mas somente o balanço de abertura. 4. Remessa oficial improvida. 5. Sentença confirmada. (REO 0020727-20.1997.4.01.0000 / DF, Rel. JUIZ CATÃO ALVES, Rel.Conv. JUIZ FRANCISCO DE ASSIS BETTI (CONV.), PRIMEIRA TURMA, DJ p.34 de 20/09/1999)

Quanto à exigência de cópia do Balanço Patrimonial da anualidade anterior ao contrato, o que, no entendimento da Representante, restringiria a participação de sociedades recém-constituídas, conforme descrevi, no item 3 de meu Relatório, a defesa apenas anexou, aos autos, o mesmo Edital e seus anexos, sem nenhuma alteração. Entendo que tal exigência de fato, não condiz com o princípio da ampla concorrência, na medida em que empresas recém constituídas, mas com potencial para a execução do serviço, deveriam poder participar do presente certame. Cabe ressaltar que tais empresas, mesmo sendo novas no mercado, poderiam comprovar sua potencialidade de outra forma, como através da apresentação de seus balanços de abertura, conforme decidido nos julgados do Tribunal de Contas do Distrito Federal nos Processos n.º 36.761/05 e n.º 36.645/05. No mesmo sentido, o STJ, ao apreciar a exigência do art. 31, inciso I, da Lei de Licitações, concluiu que a comprovação de qualificação econômico financeira das empresas licitantes pode ser aferida mediante a apresentação de outros documentos, além do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis relativos ao último exercício social, para fins de habilitação, conforme decisão da citada Corte no Recurso Especial n.º 4025.711/SP, publicado no Diário da Justiça de 19/08/02, pg. 145. Assim, entendo que a exigência da demonstração do balanço patrimonial do exercício

  
**José Sucupira Neto**  
 CONTADOR CREA/RS: 087789/3  
 CPF: 039.123.994-70

de 2005 inibe a ampla concorrência, restringindo a participação de empresas, às recém-constituídas, pelo que considero irregular esse item do edital, o que, definitivamente, contraria o disposto no art. 37, inciso XXI da CR/88. (TCE-MG – Representação 712424. 2ª Câmara – Conselheira Adriene Andrade).

Ultrapassada a questão acerca da plena possibilidade de participação de empresas recém-constituídas em licitações públicas, bem como da possibilidade de comprovação de sua qualificação econômico-financeira mediante apresentação do “balanço de abertura”, deve-se perquirir acerca da necessidade de publicação do referido documento, como propagado pela Recorrente.

Sendo assim reformulamos o entendimento inicial, opinando pela **HABILITAÇÃO** da requerente, visto que a mesma iniciou suas atividades em 27/02/2020, conforme Certidão Simplificada da Junta Comercial, entendendo assim que o mesmo cumpriu o contido no item 6.1.5.1 do Edital.

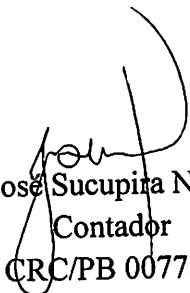
Quanto a empresa **MAXICASA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, após análise do recurso, reconhecendo que houve falha na observância da DLPA, reformulamos o entendimento anterior e opinamos pela sua **HABILITAÇÃO**.

Assim sendo, após análise dos recursos, reformulamos nosso parecer, opinado pela **HABILITAÇÃO** das empresas:

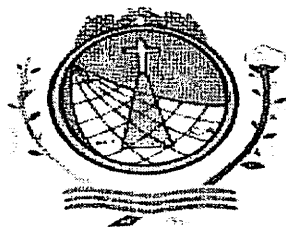
**MAXICASA COMERCIO, CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ:  
03.278.968/0001-72;**

**ISA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ:  
36.581.782/0001-47 e;**

**ACCOCIL CONSTRUÇÕES E LOCAÇÕES EIRELI, CNPJ:  
02.349.757/0001-10.**

  
José Sucupira Neto  
Contador  
CRC/PB 007786

**José Sucupira Neto**  
CONTADOR CRC/PB: 007786/O-3  
CPF: 639.179.984-00



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**RELATÓRIO DE JULGAMENTO – FASE RECURSAL DE HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS 00005/2021**

**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global por lote, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades na zona Urbana do município de São José de Piranhas–PB.

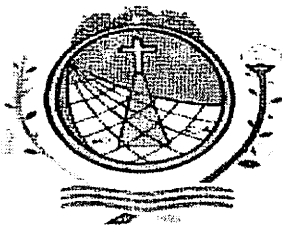
### 1. PREÂMBULO

A Comissão Permanente de Licitação – CPL, composta pelos servidores: Helder de Lima Freitas – Presidente, Lukas Leite Tavares e Adalgênia Ferreira da Silva – Membros, reuniu-se, com a senhora Roberta Leonor Barros Bezerra, Assessora Jurídica da CPL – OAB/PB 14400, no dia 04 de Outubro de 2021, às 09h00min, com base no relatório emitido no dia 01 de Outubro de 2021, pelo senhor José Sucupira Neto, Contador – CRC/PB 007786-0/3, para proceder com o julgamento da documentação da Fase Recursal de Habilitação do processo licitatório na modalidade Tomada de Preços Nº 00005/2021, conforme previsto no Edital do objeto acima epigrafado.

### 2. DOS LICITANTES

#### 2.1. LICITANTES INTERESSADOS NESTE PROCESSO LICITATÓRIO:

1. A N DE FREITAS ANF ENGENHARIA UNIPESSOAL LTDA - CNPJ: 28.432.179/0001-75;
2. A3T - CONSTRUCAO E INCORPORACAO LTDA - CNPJ: 09.047.935/0001-06;
3. ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10;
4. AMARO CEZAR MANGUEIRA FIGUEIREDO - CNPJ: 30.446.383/0001-97;
5. ANTUNES ENGENHARIA EIRELI - CNPJ: 22.455.563/0001-07;
6. AR EMPREENDIMENTOS, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 22.853.186/0001-64;
7. B2 CONSTRUCOES EIRELI - CNPJ: 27.944.573/0001-20;
8. CONSTRUMAR - CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 25.002.235/0001-43;
9. CONSTRUTORA APODI EIRELI - CNPJ: 17.620.703/0001-15;
10. EKS CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 02.750.635/0001-31;
11. FREITAS SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 26.743.365/0001-08;
12. ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 36.581.782/0001-47;
13. J DE FONTE RANGEL EIRELI - CNPJ: 26.757.272/0001-24;
14. J. W. CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 30.317.693/0001-01;
15. KAIROS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ: 21.798.708/0001-00;
16. L R M CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - CNPJ: 07.750.950/0001-82;



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17. MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72;  
 18. OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37;  
 19. PJF ALMEIDA CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI - CNPJ: 13.777.403/0001-93;  
 20. PROJEMAQ CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - CNPJ: 21.784.773/0001-86;  
 21. S & F ENGENHARIA LTDA - CNPJ: 13.968.480/0001-20;  
 22. VENUS SERVICOS E ENTRETENIMENTOS LTDA - CNPJ: 32.744.002/0001-81.

### 3. DA TEMPESTIVIDADE

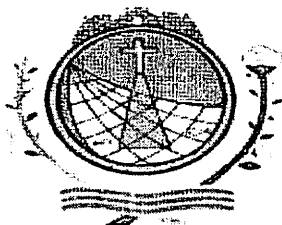
Analisando a legalidade dos prazos recursais, os Recursos Administrativos interpostos foram considerados tempestivos, tempo em que cumpriu-se a legislação em vigor e foi dada a devida publicidade e ciência aos demais participantes no dia 23/09/2021, no Jornal Diário Oficial do Estado, pag. 33 e Diário Oficial da União, pag. 285, para abertura da fase das contrarrazões, o que não houve manifesto.

### 4. DA FASE RECURSAL

- A empresa MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72, interpôs recurso administrativo datado de 17/09/2021 e enviado via e-mail no dia 20/09/2021, onde requereu por sua habilitação
- A empresa ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 36.581.782/0001-47, interpôs recurso administrativo datado de 20/09/2021 e recebido presencialmente no mesmo dia, onde requereu por sua habilitação.
- A empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37, interpôs recurso hierárquico datado de 13/09/2021 e enviado via e-mail no dia 20/09/2021, onde requereu por sua habilitação e não sendo o pedido atendido, solicitou que fizesse o recurso subir, devidamente informado à autoridade superior.
- A empresa ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10, interpôs recurso administrativo datado de 20/09/2021 e enviado via e-mail no dia 22/09/2021, onde requereu por sua habilitação

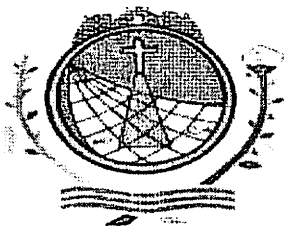
### 5. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

Obedecendo as normas legais, os princípios norteadores das licitações, respeitando os pensamentos doutrinários, à luz das exigências editalícias e o que reza a Lei 8.666/93 e demais legislações correlatas, após análises dos recursos apresentados em relatório emitido pelo contador responsável, a Comissão Permanente de Licitação estabeleceu o seguinte: 1) A empresa MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA,



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

alega no seu recurso administrativo, que "A Demonstração do Resultado do Exercício é um demonstrativo cujo objetivo principal é apurar o resultado líquido do exercício, cujo valor no exercício de 2020 foi R\$ 890.970,50, já as contas do Balanço Patrimonial têm o objetivo de demonstrar os valores econômicos/financeiros dos ativos e passivos numa demonstração estática ao final de cada exercício, dando um parecer da situação patrimonial da empresa, seja de ativos (bens/direitos), ou passivos (obrigações). A conta no Balanço Patrimonial que absorve os Lucros obtido nos exercícios da empresa e ainda não destinados é a conta Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembleia, que no caso do exercício 2020 ficou com um acumulado de R\$ 2.240.846,73, contendo, como supramencionado o resultado não somente de 2020, mas de exercícios anteriores. Uma visão ainda mais clara pode ser obtida verificando a DLPA - Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados, considerando evidentemente a dedução da conta Prejuízos Acumulados, que reduz a conta Lucros Acumulados e/ou Saldo a Disposição da Assembleia e o valor transferido para Reserva Legal, em cumprimento a legislação". O contador, após análises realizadas, diante exclusivamente, das informações prestadas pela referida empresa no seu recurso, constatou que houve falha na observância da DLPA e decide por anular a sua decisão de inabilitá-la e opinar pela sua habilitação e conseqüente prosseguimento no pleito do processo licitatório. 2) A empresa ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI, alega no seu recurso administrativo, que pelo fato de sua empresa ter suas atividades iniciadas em 06/03/2020, seria impossível apresentar qualquer tipo de comparativo uma vez que esse é o primeiro balanço com que a empresa teve início e encerramento no ano de início das suas atividades até o presente momento. O contador, após análises realizadas, das informações prestadas pela referida empresa no seu recurso, constatou que a exigência da demonstração do balanço patrimonial do exercício anterior, inibe a ampla concorrência, restringindo a participação de empresas, às recém-constituídas. Sendo assim, decide por anular a sua decisão de inabilitá-la e opinar pela sua habilitação e conseqüente prosseguimento no pleito do processo licitatório. 3) A empresa ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI, alega no seu recurso administrativo, que "houve uma análise incompleta dos dados fornecidos pela ora recorrente em fase de habilitação, ou seja, na verificação dos dados tem-se que levar em consideração o que foi adicionado de LUCRO ANUAL e o que diminuiu de LUCRO DISTRIBUÍDO AO SÓCIO, para a partir daí chegar ao valor real do cálculo". O contador, após análises realizadas, das informações prestadas pela referida empresa no seu recurso, constatou que houve falha na observância da DLPA e decide por anular a sua decisão de inabilitá-la e opinar pela sua habilitação e conseqüente prosseguimento no pleito do processo licitatório. 4) A empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI, alega no seu recurso hierárquico, que "O fato de NÃO APRESENTAR AS REFERIDAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS NA FORMA COMPARATIVA NÃO IVIABILIZA E NEM PODE INVIABILIZAR O REFERIDO DOCUMENTO, pois o mesmo foi assinado por profissional responsável e chancelado pela Junta Comercial.". O contador, após análises

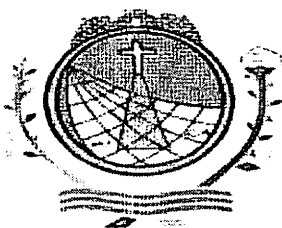


**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

realizadas, diante exclusivamente, das informações prestadas pela referida empresa no seu recurso, decidiu por manter a inabilitação da referida empresa.

## 6. JULGAMENTO E CONCLUSÃO

Diante do exposto no item 5 a Comissão Permanente de Licitação, por unanimidade de seus membros e em estrita conformidade com os princípios básicos da Administração Pública, vinculados ao instrumento convocatório e aos demais princípios da Lei de Licitações e Legislações correlatas e com base nas análises do contador em relatório emitido: **DECIDE: CONHECER** os Recursos interpostos pelas empresas, **MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72, ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 36.581.782/0001-47, ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10 e OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37**, em favor das suas habilitações, para no mérito julgar **PROCEDENTE**. Nesse sentido, após as devidas apreciações pelo contador responsável, dos recursos e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade, interesse público e economicidade, **DECIDE: PROVER** os recursos interpostos pelas licitantes **MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA. - CNPJ: 03.278.968/0001-72, ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 36.581.782/0001-47 e ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10**, **ANULANDO** assim as decisões que inabilitaram contabilmente (Balanço Patrimonial) as empresas **ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI e ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI**, pelo subitem 6.1.5.1, tornando-as habilitadas para este procedimento licitatório. Porém, a empresa **MAXICASA COMERCIO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 03.278.968/0001-72** apresentou defesa quanto a sua inabilitação apenas pelo subitem 6.1.5.1, onde teve seu pleito provido. Todavia, continua inabilitada para este procedimento licitatório por não cumprir o Item 2.0 letra "g". do Edital do certame. **DESPROVER** o recurso apresentado pela licitante **OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI - CNPJ: 26.764.981/0001-37** decidindo assim por **MANTER** a inabilitação da empresa. **EMPRESAS HABILITADAS:** 1. A3T Construção e Incorporação Ltda, CNPJ nº 09.047.935/0001-06; 2. EKS Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 02.750.635/0001-31; 3. Freitas Serviços de Engenharia Ltda, CNPJ nº 26.743.365/0001-08; 4. P JF Almeida Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 13.777.403/0001-93; 5. ACCOCIL CONSTRUCOES E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 02.349.757/0001-10; 6. ISA CONSTRUCOES, SERVICOS E LOCACOES EIRELI - CNPJ: 36.581.782/0001-47. **EMPRESAS INABILITADAS:** 1. A N de Freitas ANF Engenharia Unipessoal Ltda, CNPJ: 28.432.179/0001-75; 2. Amaro Cezar Mangueira Figueiredo, CNPJ nº 30.446.383/0001-97; 3. Antunes Engenharia Eireli, CNPJ nº 22.455.563/0001-07; 4. AR Empreendimentos, Serviços e Locações Eireli, CNPJ nº 22.853.186/0001-64; 5. B2 Construções Eireli, CNPJ nº 27.994.573/0001-20; 6. Construmar



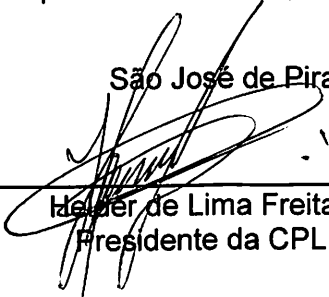
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

– Construções e Serviços Eireli, CNPJ nº 25.002.235/0001-43; 7. Construtora Apodi Eireli, CNPJ nº 17.620.703/0001-15; 8. J de Fonte Rangel, CNPJ nº 26.757.272/0001-24; 9. J.W. Construtora Ltda, CNPJ nº 30.317.693/0001-01; 10. Kairos Engenharia e Construções Ltda, CNPJ nº 21.798.708/0001-00; 11. LRM Construções e Empreendimentos Ltda, CNPJ nº 07.750.950/0001-82; 12. Maxicasa Comércio Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 03.278.968/0001-72; 13. Obraplan Empresa de L. E Conserv. Urbana Eireli, CNPJ nº 26.764.981/0001-37; 14. Projemaq Construções e Serviços Ltda, CNPJ nº 21.784.773/0001-86; 15. S & F Engenharia Eireli, CNPJ nº 13.968.480/0001-20; 16. Vênus Serviços e Entretenimentos Ltda, CNPJ nº 32.744.002/0001-81.

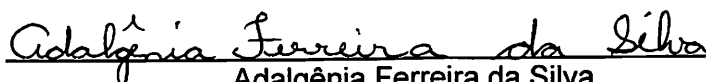
Considerando que os prazos recursais foram obedecidos, fica desde já marcada a abertura dos envelopes de Proposta de Preços das empresas habilitadas para o dia 06 de Outubro de 2021, às 13h:30min, Sala da CPL, prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, Rua Inácio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas-PB. Os autos do procedimento se encontram à disposição dos interessados na Sala da CPL. Informações através do E-mail: [cplsaososedepiranhas@gmail.com](mailto:cplsaososedepiranhas@gmail.com).


O resultado dessa sessão de julgamento será publicado na imprensa oficial. Nada mais havendo a tratar, o presidente da CPL declarou encerrada a reunião, na qual assinaram o presente relatório: o presidente da CPL, seus membros e a assessora jurídica.

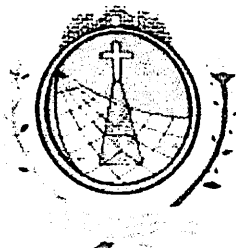
São José de Piranhas - PB, 04 de Outubro de 2021.

  
 \_\_\_\_\_  
 Helder de Lima Freitas  
 Presidente da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 Lukas Leite Tavares  
 Membro da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 Adalgênia Ferreira da Silva  
 Membro da CPL

  
 \_\_\_\_\_  
 Roberta Leonor Barros Bezerra  
 Assessora Jurídica da CPL  
 OAB/PB 14400



04/10/21

**ESTADO DA PARAÍBA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS  
 COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Ao  
 Excelentíssimo Senhor Prefeito Constitucional  
 Francisco Mendes Campos  
 Prefeitura Municipal de São José de Piranhas  
 São José de Piranhas - PB

**COMUNICAÇÃO INTERNA**

**ORIGEM:** Tomada de Preços 00005/2021, para consideração superior.  
**OBJETO:** Contratação de Empresa Especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global por lote, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades na zona Urbana do município de São José de Piranhas-PB.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

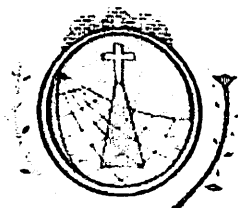
Em obediência ao Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, encaminhamos a Vossa Excelência, para a devida apreciação, Relatório de Julgamento da Fase Recursal de Habilitação, Tomada de Preços 00005/2021, referente ao Recurso Hierárquico interposto pela empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI – CNPJ Nº 26.764.981/0001-37, que interpôs recurso datado de 13/09/2021 e recebido via e-mail no dia 20/09/2021, onde requer por sua habilitação. A CPL **DECIDIU:** 1) **CONHECER** o Recurso Hierárquico interposto pela empresa OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI – CNPJ Nº 26.764.981/0001-37 em favor da sua habilitação, para no mérito julgar **PROCEDENTE**. 2) Nesse sentido, após as devidas apreciações do Recurso Administrativo e atendendo ao princípio da legalidade, impessoalidade e interesse público, **DECIDIU: NÃO PROVER** o recurso administrativo interposto pela licitante OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI – CNPJ Nº 26.764.981/0001-37 e **MANTER** a decisão que inabilitou a referida empresa para este procedimento licitatório. Os autos do procedimento encontram-se disponíveis aos interessados na Sala da CPL, prédio onde funciona a Prefeitura Municipal de São José de Piranhas-PB, Rua Inácio Lira, 363, Centro, São José de Piranhas-PB.

Na oportunidade, reiteramos a V.Ex.<sup>a</sup> considerações, tempo em que ficamos no aguardo de vossa apreciação.

São José de Piranhas-PB, em 04 de Outubro de 2021.

Helder de Lima Freitas  
 Presidente da CPL





**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PIRANHAS**  
**GABINETE DO PREFEITO**

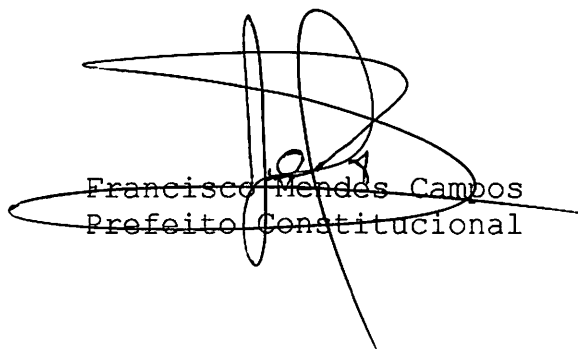
**DESPACHO**

DECISÃO DEFINITIVA: COM BASE NO RELATÓRIO DA CPL REFERENTE AO JULGAMENTO DA FASE RECURSAL DE PROPOSTA DE PREÇOS, TOMADA DE PREÇOS 00005/2021.

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global por lote, para execução dos serviços de implantação de pavimentação em paralelepípedos em diversas localidades na zona Urbana do município de São José de Piranhas-PB.

O Prefeito Constitucional do município de São José de Piranhas-PB, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 109, § 4º da Lei Federal 8.666/93, e demais legislações correlatas, com a redação determinada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e demais legislações correlatas, e CONSIDERANDO os fatos circunstanciados e o posicionamento adotado no Relatório da Comissão Permanente de Licitações - CPL, assinado por todos os membros e assessora jurídica da CPL, datado de 04/10/2021, protocolado neste Gabinete em 04/10/2021, referente as análises do Recurso Hierárquico impetrado pela recorrente OBRAPLAN EMPRESA DE LIMPEZA E CONSERVACAO URBANA EIRELI, inscrita no CNPJ: 26.764.981/0001-37, resolve **RATIFICAR** a decisão emitida em relatório pela CPL e sua assessoria e engenheiro deste município conforme acima citado.

São José de Piranhas-PB, em 04 de Outubro de 2021.

  
 Francisco Mendes Campos  
 Prefeito Constitucional